



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201954101579

Distribuição: 26/09/2019

Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Competência: 2^a Vara Cível de Lagarto

Classe: Procedimento Comum

Fase: RECURSO

Situação: Julgado

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Endereço: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: - 5.^o andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

202254100848

202254100851



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954101579, referente ao protocolo nº 20190924143503812, do dia 24/09/2019, às 14h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).**



REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador do CPF n.º 034.129.745-36, Identidade n.º 3.180.478-0, SSP (SE), residente e domiciliado na Rua Francisco Moisés de Carvalho, n.º 179, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vem, à presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Frente a: ***SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT***, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamento adiante elencados:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA



O Requerente apresenta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Diante disso, com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

II – DOS FATOS

O Requerente foi vitimado em acidente de trânsito, decorrente da queda da motocicleta que conduzia, fato esse ocorrido no dia 15 de novembro de 2018, nesta urbe.

Diante do infortúnio, tendo preenchido todos os requisitos e cumprido todas as exigências burocráticas, o Autor fora considerado beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, consoante consta na Carta que informou o pagamento de indenização, em anexo, enviada pela Requerida.

No entanto, inobstante a natureza dos danos do Requerente tenha sido qualificada como PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS COTOVELOS, inclusive pela própria Requerida na referida correspondência, o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT se deu no ínfimo importe de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sem proceder com qualquer perícia médica, e sem considerar a sequela permanente do Requerente, o que causou-lhe grande espanto e decepção.

Ora, Excelência, a Lei 6.194/74, que trata do seguro em questão, traz valor muito superior a esse para os casos que resultem em invalidez, como será bem delineado adiante, de modo que o valor devido aos danos dessa natureza podem alcançar até **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.



Excelência, o mesmo dispositivo legal traz uma graduação de valores indenizatórios, que levam em consideração o grau de lesão do beneficiário, a saber:

- *R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais): no caso de morte;*
- *Até R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais): no caso de invalidez permanente;*
- *Até R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Destarte, a Requerida não cumpriu com o que estabelece e determina a legislação em vigor, posto que o Autor se enquadra no caso de INVALIDEZ PERMANENTE. No entanto, recebeu valor nitidamente irrisório.

Nesse sentido, o Relatório Médico emitido pelo Dr. Júlio Augusto do Prado Torres, CRM/SE 4044, TEOT 14290, Ortopedia e Traumatologia, datado do dia 22/08/2019, que se encontra em anexo, é claro ao dispor que o paciente, ora Requerente, apresenta sequela de fratura grave de cotovelo direito desde 2018. Afirma que o mesmo ficou com **sequela permanente** de cotovelo rígido à direita.

É, portanto, evidente que a indenização paga pela Requerida não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofridas pelo Autor, uma vez que ele se encontra com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Nesse diapasão, a Tabela de Indenização de Seguros DPVAT em Função do Grau de Invalidez determina o pagamento dos seguintes valores em decorrência da citada lesão:



-
- *Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos – Natureza Média: R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais);*

Diante do exposto, é inquestionável a natureza incapacitante da lesão do Requerente, que, frise-se, vitimou permanentemente seu membro superior, de modo que a indenização que deveria ter sido paga pela Requerida corresponde, no mínimo, a **R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Dessa feita, a majoração da indenização com vistas a adequá-la à sua real situação é medida que se faz necessária, por ser de inteira justiça e direito.

Sendo assim, pugna o Autor pelo pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à diferença do valor que, de fato, lhe era devido, a saber, R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), e o valor de R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que a Requerida, equivocadamente, efetuou.

Ressalta-se, ainda, que a não correção do valor recebido pelo Autor causará enriquecimento ilícito da seguradora, haja vista ser seu dever proceder com o pagamento adequado das indenizações dos seus beneficiários.

Desse modo, resta claro que o Autor buscou resolver sua situação administrativamente, visando o valor adequado da sua indenização, apresentando relatórios médicos, laudos periciais, tendo todos os requisitos cumpridos.



No entanto, ainda assim, tudo foi em vão, posto que, injustificadamente, a Demandada efetuou o pagamento muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do Requerente alcançar o seu direito, a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da Ré ao pagamento deste.

III – DOS FUNDAMENTOS

Diante do arcabouço fático alhures explanado, é incontestável o direito que tem o Requerente a receber a majoração da sua indenização, devida pela Requerida.

Nesse diapasão, a Lei 6.194 de 1974, em seu artigo 3º, assim dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Dessa forma, consoante já fora devidamente delineado, e confirmado pela própria Requerida na Carta enviada ao Autor, as lesões do Requerente se enquadram como invalidez, de onde decorre o seu direito à percepção de valor que se enquadre na previsão do dispositivo trazido.



Sendo assim, é necessário avaliar o grau da incapacidade do Autor, a fim de que seja identificado o valor que, de fato, ele deve receber, de modo que esta avaliação demanda a realização de perícia.

Sobre a graduação da incapacidade, dispõe o Art. 3º, da Lei 6.194/1974, já supramencionado:

At. 3º. (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Nesse passo, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, assegurando o pagamento da indenização com observância do grau da invalidez do beneficiário, *in verbis*:



Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

É, ainda, de se ressaltar que a incapacidade do Autor atingiu o seu membro superior direito, o qual fora atingido por sequela permanente.

Os Tribunais pátrios vêm decidindo pelo reconhecimento do direito aqui tratado. Eis os julgados:

APELAÇÃO - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - DPVAT- LEI 11.482/07- ART. 3º - VIGÊNCIA- APPLICABILIDADE. A lei 6.194/74 que regulamenta o seguro obrigatório estabelece em seu artigo 5º as exigências para se efetuar o pagamento da indenização, quais sejam: a simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa. A lei 11.482/07 alterou o artigo 3º da lei 6.194/74, prevendo indenização em caso de invalidez permanente, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que havendo provas hábeis para a formação da convicção de que houve o pagamento parcial da indenização, não há óbice ao pagamento do restante devido (TJ-MG - AC: 10480100035629001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 15/04/2013, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/05/2013)

RELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELO



DO RÉU. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. POSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO PARA RECEBER COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11.945/09. DUPLO ENQUADRAMENTO NÃO VERIFICADO. LESÕES EM ÁREAS DO CORPO DIFERENTES. DISCRIMINAÇÃO DA TABELA DO DPVAT. JUIZ QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 371 NCPC. DEVER DE PAGAR INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 9.618,75 (NOVE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). REFORMA DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA DE PISO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE (TJ-BA - APL: 05003620520158050001, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 01/09/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DPVAT. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. INVALIDEZ PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PARCIAL E INCOMPLETA. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. PAGAMENTO NOS TERMOS DA TABELA DA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE DA VÍTIMA. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. - Já ter recebido valores por via Administrativa não caracteriza ausência de interesse de agir já que em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário 839.353/MA, ficou decidido que para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT - necessita a vítima de acidente



requerer o prévio pedido administrativo. - O pagamento da indenização em caso de invalidez deve ser proporcional à lesão e ao grau de incapacidade, como prevê as regras da SUSEP e a Súmula 474 do STJ. - Tendo a parte autora recebido administrativamente indenização em valor menor que o devido, é cabível o deferimento de indenização complementar (TJ-BA - APL: 05368618520158050001, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 22/11/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO. DPVAT. - PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. RECURSO DA RÉ. INDENIZAÇÃO. VALOR. PROPORCIONALIDADE À INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÕES. INTERPRETAÇÃO. INCAPACIDADE COMPLETA. ACERTO. - "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (En. n. 474 da Súmula do STJ) SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (TJ-SC - AC: 05043069520138240020 Criciúma 0504306-95.2013.8.24.0020, Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 31/10/2017, Quinta Câmara de Direito Civil).

Desse modo, em consonância com o previsto na Lei 6.194/1974, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte Ré ao pagamento da complementação do seguro DPVAT ao Autor.



IV – DOS PEDIDOS

“*EX POSITIS*”, com esteio nos fatos e fundamentos acima alinhavados, o Autor requer à Vossa Excelência, que, inicialmente, receba a presente ação, com seus respectivos documentos e, em seguida:

- a) Determine a citação da Requerida, no endereço acima declinado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, oferecendo sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia e confissão ficta da matéria de fato;
- b) Que a parte Ré seja condenada a pagar ao Requerente a complementação da indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à diferença do valor que, de fato, lhe era devido, a saber, R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), e o valor de R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que a Requerida, equivocadamente, efetuou, observando o disposto no Art. 3º, II, da Lei 6.194/1974, sendo esta quantia atualizada monetariamente desde o evento danoso.
- c) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte Demandante, e, posteriormente, confirme o real valor devido a esta;
- d) Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do Art. 98, e seguintes, do CPC, por ser o Requerente pobre na forma da lei e sem condições de pagar custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e de sua família;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência.



Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 09 de setembro de 2019.

*Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779*



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): *REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS*, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 034.129.745-36, Carteira de Identidade nº 3.180.478-0, SSP (SE), residente e domiciliado na Rua Francisco Moises de Carvalho, n.º 179, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): *Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA*, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na OAB/SE, sob o número 6.779, com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: (79) 3631-7735 ou 9947-7246, a quem confere:

PODERES: O outorgante confere amplos e ilimitados poderes para o fim especial de providenciar toda a documentação referente a regulação do seu seguro obrigatório, receber o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT frente ao Banco Bradesco ou Banco do Brasil, bem como poderes para abertura e movimentação de conta de poupança e saque em nome do mesmo frente aos bancos retro-mencionados, podendo assinar o que for necessário, firmar recibo, dar quitação, solicitar saldos ou extratos, preencher e assinar o formulário de autorização de pagamento/crédito da indenização de sinistro DPVAT, como também requerer o pagamento em qualquer agência dos mencionados bancos e junto a seguradora competente responsável pelo pagamento da indenização decorrente do acidente de trânsito ocorrido com o mesmo, inclusive praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato frente a qualquer Órgão Público Federal, Estadual e Municipal, Polícia Militar (CPRV), Polícia Civil, IML, SAMU, Corpo de Bombeiros, Clínicas e Hospitais Particulares, Fundações de Assistência e Beneficência, além de poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 38 do CPC e também substabelecer, o que tudo dará por bem, firme e valioso. Os poderes outorgados se referem exclusivamente para saque do pagamento da indenização do seguro DPVAT, sendo que, após o pagamento da indenização dita procuração perderá a sua validade e também o procurador renunciará aos poderes outorgados.

Lagarto (SE), 23 de Setembro de 2019.

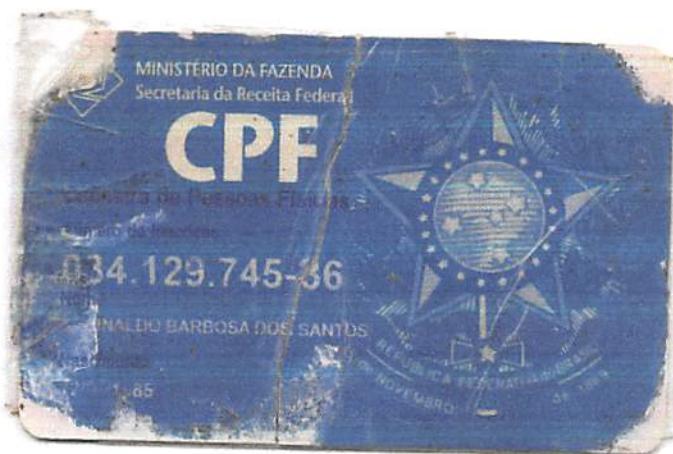
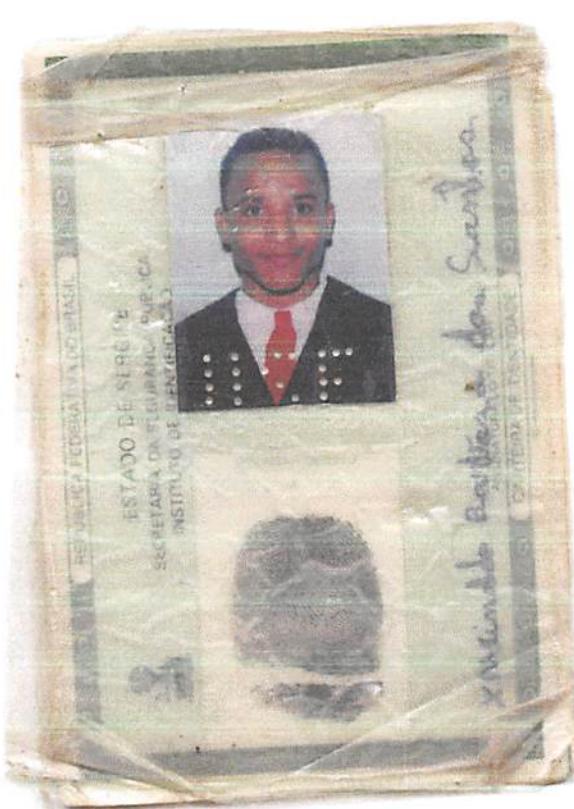
Reginaldo Barbosa dos Santos
REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



JOSE HELIO FERREIRA DOS SANTOS
RUA FRANCISCO MOSES DE CARVALHO, 178 - CENTRO
LAGARTO/SE/CEP: 43400-000 (A-130)
Emissor: 11/12/2010 Referência: Dex/2018
Classe: Subsolo RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO
Prazo: 6 - 180 - 205 - 1215 13medidor N6027848729

energisa
ENERGISA SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A.
Rua Min. Artur da Gama, 61 - 19216-0000
Ananindeua (CEP 62420-000)
CNPJ 13.017.482/0001-68 - Insc. Fed. 20.787.408-0001
Nota Fiscal/Conta de Energia Eletrica: 1000000000000000
Cód. para Díta Automatizada: 0000000000000000

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Dez / 2018	11/12/2018	11/01/2019	012.879.835-10

UIC (Unidade Consumidora): 3/160800-9

Canal de contato

- interrompos a não efetuação da leitura por impedimento de acesso a sua unidade, resultando no faturamento pela média. Eventual diferença será compensada no próximo faturamento. Resfimancio a necessidade de desmopar o acesso ao local de 1ª etapa. Parágrafo da apresentação consta: "Art. 1º P.º 2º (14 ANEEL)

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data	Lectura									
12/11/18	8826	11/12/18	3986							
			140	23						
Demonstrativo										
CC	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor
0001	Consumo em kWh	143.000	0.748220	104.47	104.47	25	23.11	104.47	1.13	6.22
0001	Add B Amarelo			1,24	1,24	25	0,31	1,24	0,01	0,08
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0007	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			14,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	JUROS DE MORA 10/2018			1,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	MULTA 10/2018			245	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018			1,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código da Classificação do item TOTAL 124,78 105,71 26,42 105,71 1,14 5,28

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
123 18/12/2018 R\$ 124,76

Histórico de Consumo (kWh)

dfcb fa01 d921 6b1b b3f0 3cb1 dd81 88df.

ATENÇÃO
-VOCÊ NÃO DEVE MIGRAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL PARA
em 17/12/2013. O fornecimento continuará garantido até 17/12/2013. Conforme
Resolução 323/ANEEL. O aporte das informações acima a partir da
data deve ser suspenso automaticamente, caso o sistema não seja
capaz de identificar a estrutura de armazenamento para armazenamento. Caso a tarefa
efetiva, o fornecimento deve ser suspenso automaticamente, desconsiderando a estrutura
Padrão da base de dados em que o uso de proteção de dados de类. Veja mais informações
AQUI. A ANEEL não pode garantir a publicidade e a preleitura da unidade
-Agradecemos seu acesso ao monitoramento da ação.

Faturas em atraso
Nov/18 156 76

SERGIPÉ
Ruteiro 5-180 - 235 - 1315
Metrôpolis 180800-2018-124
000000000001-5-24760049000-4 01608002018-9 12400180019-0
14/07/2018





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - LAGARTO - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 006423/2019-A03

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/07/2019 14:53 Data/Hora Fim: 11/07/2019 14:54
Delegado de Polícia: Josioland Machado Eugenio

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Divisão de Homicídios e Proteção À Pessoa - Lagarto

Data/Hora do Fato: 15/11/2018 10:30

Local do Fato

Município: Lagarto (SE)
Logradouro: ROD. SE-270 PRÓXIMO AO BARO DO JACARÉ

Bairro: Povoado Alto Da
Nº: 00
CEP:49.400-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS (CONDUTOR , COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade SE - Lagarto Sexo: Masculino Nasc: 22/06/1985
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mae: Josefa Barbosa dos Santos
Nome do Pai: Amarinho Bispo dos Santos
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 034.129.745-36

Endereço

Município: Lagarto - SE
Logradouro: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO Nº: 173
Bairro: BAIRRO NOVO HORIZONTE CEP: 49.400-000
Telefone: (79) 9977-4273 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veiculo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição MOTOCICLETA	CPF/CNJ do Proprietário 034.129.745-36
Placa IAA3704	Renavam 00882245716
Número do Motor KC08E56841011	Número do Chassi 9C2KC08506R841011
Ano/Modelo Fabricação 2006/2006	Cor AZUL
UF Veiculo Sergipe	Município Veículo Lagarto
Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ES	Modelo HONDA/CG 150 TITAN ES
Veiculo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado	Última Atualização Denatran 05/05/2006
Situação do Veiculo NADA CONSTA	

Delegado de Polícia Civil: Josioland Machado Eugenio
Impresso por: Robson do Nascimento Santos
Data de Impressão: 11/07/2019 14:55
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - LAGARTO - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 006423/2019-A03

Nome Envolvido	Envolvimentos
Reginaldo Barbosa dos Santos	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que na data, hora e local acima, estava conduzindo a sua motocicleta acima referida, e ao tentar desviar de um cachorro que atravessou a pista de rolamento de forma subita, perdeu o controle da direção do referido veículo, vindo a sofrer violenta queda, lhe causando lesões e fratura do cotovelo direito. Que foi socorrido por populares e encaminhado para o Hospital Regional de Lagarto, onde foi atendido conforme prontuário médico nº 43447/2. Que a motocicleta em tela está em nome da vítima e condutor. Nada mais.

ASSINATURAS

Robson do Nascimento Santos
Agente de Polícia
Responsável pelo Atendimento

Reginaldo Barbosa dos Santos
(Comunicante / Condutor / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de efeito que sou eu (a) em (a) responsável pelas informações acima contidas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo ontem, conforme previsto no artigo 157º, parágrafo 1º, da Denominação da Constituição e 340º da Constituição Federal de Crimes de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - LAGARTO - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 006423/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/05/2019 10:48 Data/Hora Fim: 14/05/2019 10:49
Delegado de Polícia: Josioland Machado Eugenio

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Divisão de Homicídios e Proteção À Pessoa - Lagarto

Data/Hora do Fato: 15/11/2018 10:30

Local do Fato

Município: Lagarto (SE)
Logradouro: ROD. SE-270 PRÓXIMO AO BARO DO JACARÉ

Bairro: Povoado Alto Da
Nº: 00
CEP: 49.400-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS (CONDUTOR, COMUNICANTE, VÍTIMA)

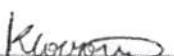
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Reginaldo Barbosa dos Santos	Veículo	Motocicleta/Motoneta	MOTOCICLETA, Placa IAA3704, Chassi 9C2KC08506R8410111, Núm. Motor KC08E56841011, Renavam 00882245716	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que na data, hora e local acima, estava conduzindo a sua motocicleta acima referida, e ao tentar desviar de um cachorro que atravessou a pista de rolamento de forma súbita, perdeu o controle da direção do referido veículo, vindo a sofrer violenta queda, lhe causando lesões e fratura do cotovelo direito. Que foi socorrido por populares e encaminhado para o Hospital Regional de Lagarto, onde foi atendido conforme prontuário médico nº 43447/2. Que a motocicleta em tela está em nome da vítima e condutor. Nada mais.

ASSINATURAS


Kellin Cristine de Oliveira Gomes

Responsável pelo Atendimento


Reginaldo Barbosa dos Santos

(Vítima / Comunicante / Condutor)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Celulosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Josioland Machado Eugenio
Impresso por: Kellin Cristine de Oliveira Gomes
Data de Impressão: 14/05/2019 10:50
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 1

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190281559
Vítima: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Data do Acidente: 15/11/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: LAERTE PEREIRA FONSECA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Senhor(a), REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:
Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

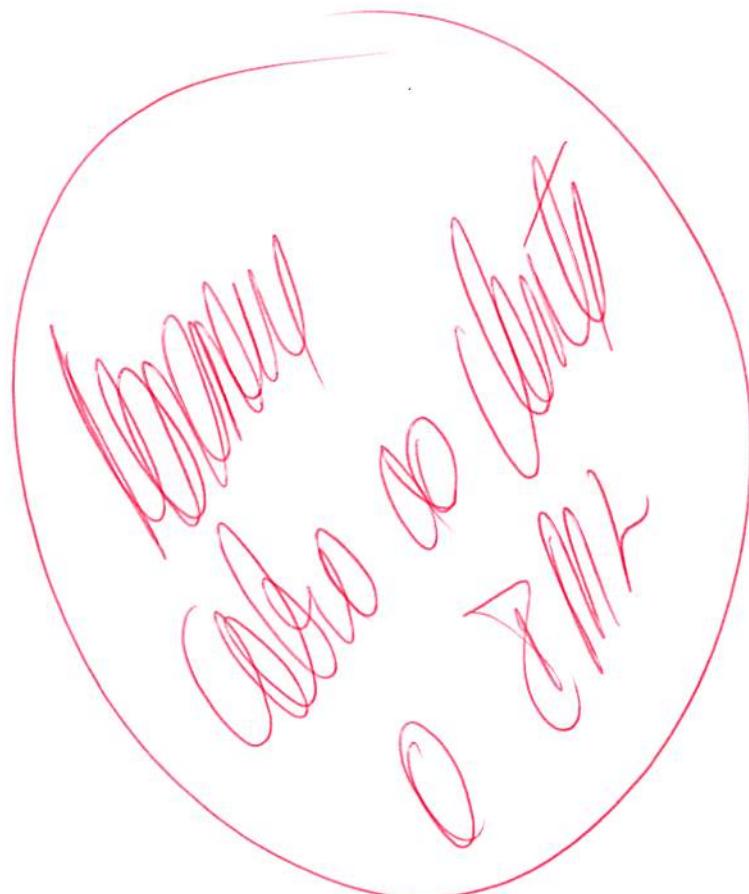
Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

Pag. 01967/01968 - carta_03 - INVALIDEZ



Enviado em 16/7/19

Carta nº 14384739


Saque
31.07

SINISTRO 3190281559 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 03412974536

Posição em 07-05-2019 08:19:36

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	

RECEITUÁRIO

Reginaldo Barbosa dos Santos
pelotão médico

Paciente com sequelas de fratura grave
do cotovelo (1) desde 2018

Fora com sequelas permanente de
cotovelo rígido à direita.

CD: 1125.5

542.4

552.4

298.8

22/08/2019

Dr. Júlio Augusto do Prado Torres
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho
CRM/SE 4044 - TEOT 14290

Sumário de Alta

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Reginaldo Barbosa Dos Santos
Idade: 33 anos 5 meses
Sexo: Masculino
Data internação: 11/12/2018
Data Alta: 12/12/2018
Convênio: Sus
Equipe responsável: Dr. Wagner Lima de Lucena
Centro Custo 1

Prontuário: 043447/2

Leito: 400C

Permanência: 1 dias

2. DIAGNÓSTICOS

Motivos da internação
Fratura da extremidade superior do rádio (s52.1)

Diagnóstico principal na Alta
Fratura da extremidade superior do rádio (S52.1)

3. EVOLUÇÃO

PACIENTE SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO DA CABEÇA E COLO DO RÁDIO (d)
EVOLUI BEM SEM DOR LOCAL. RECEBE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE RETORNO AMBULATORIAL EM 15 DIAS REALIZAR CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DA TALA. AFASTAMENTO LABORAL POR 90 DIAS.

4. PLANO PÓS-ALTA

Motivo da Alta

Alta médica

Recomendações da Alta

Encaminhamento ao ambulatório do hospital

Fazer uso de medicações prescritas

Fazer uso de tiroira

Marcar retorno no ambulatório de ortopedia através do muri após sair de alta

Medicamentos Prescritos na Alta

LISADOR -- 01 CAIXA -- Uso Interno

5. ESTADO DO PACIENTE NA ALTA

ALTA MELHORADO (12)

12/12/2018 11:25 h

Dr. ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR CRM-1330-SE

Dr. Eldon Bezerra S. Jr.

CREMESP 42.007.1501-19283

Ortopedia e Traumatologia

Identificação

Reginaldo Barbosa Dos Santos

Leito: 400C

043447/2

Sumário de Alta

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

 INVALIDEZ PERMANENTE

 MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

034.129.745-36 Reginaldo Barbosa dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Reginaldo Barbosa dos Santos

CPF:

034.129.745-36

Profissão:

Arrendador

Endereço:

Rua Francisco Muires de Laranha

Número:

179

Bairro:

Centro

Cidade:

Lagarto

Estado:

SE

CEP:

49.400.000

E-mail:

Raente@lautiferreira.adv.br

Tel.(DDD):

(79) 36317735

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

 RECUSO INFORMAR

 ATÉ R\$1.000,00

 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

 SEM RENDA

 R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 Bradesco (237)

 Itaú (341)

 Banco do Brasil (001)

 Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA:

0645

CONTA:

64.196

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

 Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

 Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

 Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Vivos: Falecidos:

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data:

Lagarto/SC, 03 de Abril de 2019

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Ouvidoria: 0800 021 91 35

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.
2. Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.
3. Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos, *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).
4. Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser **representados pelos pais**, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.
5. Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser **assistidos pelos pais ou tutor**. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu **assistente legal**, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.
6. Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 011.778.454

 **energisa**
Luz, Imaginação, Realização
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JOSE HELIO FERREIRA DOS SANTOS
RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO 173
LAGARTO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/160800-9

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	12/03/2019	119	19/03/2019	R\$ 106,07

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JOSE HELIO FERREIRA DOS SANTOS

Roteiro: 06-180-235-1315

83620000001-3 06070049000-0 01608002019-7 03100180019-7



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
19/03/2019	R\$ 106,07	160800-2019-03-1

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 15/02/2019

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 0645 LAGARTO OPER: 013 CONTA: 64.196-0
PERIODO: 15022019 ATE: 15022019 CPF: 034.129.745-36
NOME: REGINALDO BARBOSA DOS SAN VLR.BLQ.JUD.: 0,00

DATA MOV	NR.DOC HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
----------	------------------	---------	-----------	-----------

SALDO EM 14/02/2019 R\$ 0,00

F1 AJUDA	F4 SALDO POR DATA LIMITE	F7 VOLTAR PAG.	H4B52616
F3 RETORNAR	F6 EXTRATO ANTERIOR	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)

Nome: Reginaldo Barbosa dos Santos

Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro

Profissão: Lavrador

Identidade: 3.180.4780 CPF: 034.129.745-36

Endereço: Rua Francisco Moisés de Carvalho nº 179

Bairro: Centro Cidade: Lagarto

Estado: Sergipe CEP: 49400-000

Outorgado: *LAERTE PEREIRA FONSECA*, natural de Lagarto-Sergipe, casado, portador de célula de identidade nº 3.215.460-7 SSP/SE, , inscrito no cadastro de pessoa física nº 019.990.755-28 ADVOGADO inscrito na ordem OAB nº 6.779, com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000,

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas**, a fim de encaminhar pedido de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinatura nos formulários de, Aviso de sinistro, Protocolo de Recepção de Documentos, Declaração de Ausência de IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o Seguro Obrigatório – DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para perfeito cumprimento deste mandato; da qual figura como vítima: Reginaldo Barbosa dos Santos CPF: 034.129.745-36

Data do acidente: 15/11/2018 Cobertura: invalido.

Local: Lagarto UF: SE Data: 15 de fevereiro de 2019.

Reginaldo Barbosa dos Santos
Assinatura do Outorgante (Beneficiário)
(Reconhecer firma por autenticidade)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Pres. Vargas, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 49.400-000
Fones: (79) 3691-8801 / (79) 99978-0259 / (79) 99925-8344

TABELIÃO: LAFAYETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MEDEIROS

1º OFÍCIO DA COMARCA DE LAGARTO

Daniela Santos Lima do Nascimento

Escrev. Subst. do Tabeli

Reconheço por Autenticidade a firma de
REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS e dou fé de 15 de
fevereiro de 2019. Em testemunho
verdade ESCREVENTE SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS
LIMA DO NASCIMENTO. Selo Digital
20.929516012130. Site www.tjse.jus.br/x/TUEH7C.

Hospital Universitário de Lagarto

AV BRASILIA S/N
CEP: 90035-903
TEL: (79) 3632-2026
CNES:6568343

Recetário Simples

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/1985

Endereço: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO 173 , Bairro: NOVO HORIZONTE,

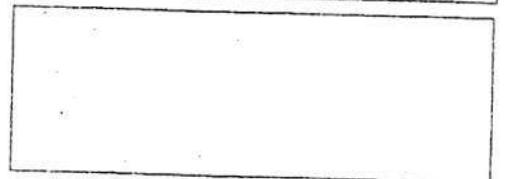
1 - RELATORIO MEDICO

PACIENTE SUBMETIDO A PROCEDIMENTO EM
11.12.2018 POR FRATURA COMPLEXA DE RADIO
PROXIMAL DIREITO ARTICULAR. FRATURA JA COM 30
DIAS EVOLUÇÃO. REDUÇÃO ANATOMICA DOS
FRAGMENTOS NÃO FOI POSSIVEL. PACIENTE EM USO
DE IMOBILIZAÇÃO GESSADA. AINDA SEM PREVISÃO
DE ALTA. LESÕES CONDRAIS APRESENTADAS SÃO
DEFINITIVAS.

LAGARTO-SE, 17/01/2019

Dr. Thiago F. do Nascimento
CRM: 3702

Dr. Thiago Francisco Do Nascimento
CRM: 3702 SE

Nome REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	Nome Social _____	Prontuário 43447/2
Nome Mãe JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS	Sexo Masculino	Estado Civil Solteiro
Nome Pai AMARINHO BISPO DOS SANTOS	Data cadastro 15/11/2018	Dt Nascimento 22/06/1985
RG 31804780	CPF _____	Cartão SUS _____
Nome Anterior _____	Cidade de nascimento LAGARTO	UF SE
Grau Instrução 1º Grau Incompleto	Nacionalidade BRASILEIRO	
Profissão _____	Código da profissão _____	Cor Branca
Logradouro RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO	Fone ou Recado 79-996357926	
Número 173	Complemento _____	Bairro NOVO HORIZONTE
Cidade LAGARTO	UF SE	CEP 49400-000
Identificador TAMires SANTOS RIBEIRO		
Área Cadastradora CENTRO CUSTO I		
Observação ACIDENTE DE MOTO		
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p></p> <p>() () () ()</p> <p>Paciente Pai Mãe Representante Legal</p>		
<p>Boletim de Identificação de Paciente</p> <p></p>		

BUSCA ESPONTÂNEA ENCAMINHAMENTO SAMU GESTANTE NÃO GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO: SIM NÃO

Queixas:

Agudo Crônico

Patologia de base:

HAS DM Cardiopatia Outros:

Alergias:

NÃO SIM:

Escala de Dor: 

Sinais Vitais

FC (bpm) | FR (rpm) | SPO2 (%) | Tax (°C) | PA (mmHg) | GLC (mG/dL) | Peso (Kg) | Abertura Ocular | Resposta Verbal | Resposta Motora | TOTAL

SISTEMA NERVO	SISTEMA RESPIRATÓRIO	SISTEMA CARDIOVASCULAR	SISTEMA GASTROINTESTINAL	SISTEMA GENITURINÁRIO	SISTEMA OSTEOARTICULAR
<input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Incômodo	<input type="checkbox"/> Espreico <input type="checkbox"/> Dispreico	<input type="checkbox"/> Normocárdico <input type="checkbox"/> Bradicárdico	<input type="checkbox"/> Frio <input type="checkbox"/> Rígido	<input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria	<input type="checkbox"/> Algia <input type="checkbox"/> Artralgia
<input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Ortopneia <input type="checkbox"/> Bradipneico	<input type="checkbox"/> Taquicárdico <input type="checkbox"/> Normotônico	<input type="checkbox"/> Glotoso <input type="checkbox"/> Hemialmese	<input type="checkbox"/> Colíria <input type="checkbox"/> Hemorrágia	<input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Lombalgia
<input type="checkbox"/> Torpor <input type="checkbox"/> Confuso	<input type="checkbox"/> Taquipneico <input type="checkbox"/> Tosse	<input type="checkbox"/> Hipertônico <input type="checkbox"/> Hipotônico	<input type="checkbox"/> Êmese <input type="checkbox"/> Melena	<input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Polidúria	<input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Câimbra
<input type="checkbox"/> Tontura <input type="checkbox"/> Náusea	<input type="checkbox"/> Tr. intercostal <input type="checkbox"/> Hemoptise	<input type="checkbox"/> P. Ritmico <input type="checkbox"/> P. Arritmico	<input type="checkbox"/> Piora <input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Distúria <input type="checkbox"/> Prispromo	<input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Hemispasmo
<input type="checkbox"/> Discochia <input type="checkbox"/> Mictíase	<input type="checkbox"/> Tr. subcostal <input type="checkbox"/> Secreção	<input type="checkbox"/> Dor torácica <input type="checkbox"/> Pericardite	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Bexiga <input type="checkbox"/> Urrido e dor	<input type="checkbox"/> Hemiparesia <input type="checkbox"/> Paraplegia
<input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> Miose	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Angina <input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> Concentrada <input type="checkbox"/> C/ sedimentos	<input type="checkbox"/> Susp. fratura
<input type="checkbox"/> OUTROS:				<input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Gidrato	<input type="checkbox"/> s/ alterações
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> OUTROS:

Classificação do Risco

AZUL AMARELO
 VERDE VERMELHO

Especialidade:

CLÍNICO PEDIÁTRICO
 CIRÚRGICO ENFERMAGEM
 ORTOPÉDICO

Horas da Class

Carimbo e assinatura do Enfermeiro

PREScrição MÉDICA

Horas da avaliação médica:

*Passou a noite na sala de observação
até a hora de alta. Colocou obs
de alta. Dá alta de alta.*

10/01/2018

Ronaldo F. Lima Santos
COREN-PE 21603
embaixada de portaria

10/01/2018

ANITAÇÃO DE ENFERMAGEM

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS Chegada: 15/11/2018 10.29.51
 Sexo: MASCULINO Idade: 33
 Transporte: MEIOS PRÓPRIOS Data de Nascimento: 22/06/1985

Classificação de Risco

Queixa Principal:	Vitima de queda de moto há 15 min queixa-se de dor em MSD. Nega alergia medicamentosa. Nega TCE									
Fluxograma:	QUEDAS			Discriminador: EVENTO RECENTE						
Parâmetros:	Glicemia Capilar						Escala de Coma de Glasgow:		15	
	Pulso	97		Ritmo:	REGULAR		Sat O2 (%):		98	
	Temperatura Timpânica			36	Escala de Dor:	1		PA	137x97	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos		URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos		NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO	
Fluxo Interno:	ORTOPEDISTA <i>VANESSA BRITO DE PINHO Enfermeira COREN-SE 264.925</i>									
Classificador:	VANESSA BRITO DE PINHO			COREN / CRM:	264925 SE	EN: <i>15/11/2018 10.34.04</i>	Hora de Início CR:			15/11/2018 10.35.25

Reclassificação

Queixa Principal:

Fluxograma:				Discriminado						
Parâmetros:	Glicemia Capilar						Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):			
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:			PA			
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos		URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos		NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO	
Fluxo Interno:										
Classificador:				COREN / CRM:		EN: _____	Hora de Início CR:			_____ : _____

Boletim de Identificação / Internação

Identificação do Paciente

Paciente: 71588 Prontuário: 0043447/2
 Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Nome Mãe: JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS
 Endereço: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO Cartão SUS: 0
 Número: 173 Complemento: Telefone: 79 996357926
 Bairro: NOVO HORIZONTE UF: SE Cep: 49.400-000
 Cidade: LAGARTO Cor: B Est. Civil: S
 Data Nasc.: 22/06/1985 Idade: 33 Sexo: M
 Profissão: UF Nascimento: SE
 Naturalidade: LAGARTO
 Nacionalidade: BRASILEIRO

Identificação do Responsável

Nome:
 Endereço:
 Cidade: UF: CEP: Fone:

Dados de Internação

Data Internação: 11/12/2018 07:19
 CID Principal: S52.1 FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO RÁDIO
 CID Secundário: V29.6 MOTOCICLISTA NÃO ESPECIFICADO TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM OUTROS
 Procedimento: 408020431 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RÁDIO /
 Clínica: Dif. Classe: N Acompanhante: N
 Andar: 1 Ala: 1 Quarto: Leito: Convênio: 1/1 SUS - INTERNAÇÃO
 Unidade: CLINICA CIRURGICA Acomodação:
 Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 Carater de Internação: ELETIVA
 Tabela: TABELA UNIFICADA Perm. SUS: 2 Dia(s)
 Nro. Atendimento:

Equipe Médica

Equipe: WAGNER LIMA DE LUCENA
 CRM: 4255 SE CPF: 3348123569
 Chefe da Equipe ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA : AGHURRL
 CRM: 654321 64059155063

Funcionário que efetuou a Internação

Nome: DOUGLAS NASCIMENTO AZEVEDO
 C. Ponto: 200 1234

Observação

PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO RÁDIO

Folha 1/1

Data da Internação: 11/12/2018

Validade: de 11/12/2018 12:06 h. a 12/12/2018 11:00 h.

1. Livre

DIETA

Aprazamento

SKD

2. Manter membro superior direito em tipoia, 1 x ao dia

CUIDADOS

Aprazamento

SKD

MEDICAMENTOS

POSOLOGIA

DOSAGEM

APRAZAMENTO

3. CEFAZOLINA 1 g	Administrar 1.000 mg. IV, de 8/8 horas;	500	10
4. CETOPROFENO 100MG IV 100 mg	Administrar 100 mg. IV, de 12/12 horas. Diluir em 100 ml de CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/mL; Correr em 30 minutos;	260	10
5. CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/mL	Administrar 1.000 mg. IV, de 1/1 dias, Correr em 24 horas;	500	500
6. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1.000 mg. IV, de 6/6 horas, Diluir em 20 ml de AGUA DESTILADA 10 ML; Correr em 2 minutos;	400	20

Dr. THIAGO FRANCISCO DO NASCIMENTO CRM: 3702 SE

Amanda Vilório L. Oliveira
Enfermeira
CORRENSE 220765

11/12/2018,12:07h.

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

HU

Universitário
Lagarto

PRESCRIÇÃO

Dr. Thiago Francisco do Nascimento
Cirurgião de Ortopedia e Traumatologia
Lagarto

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Cirurgião de Ortopedia e Traumatologia
Lagarto

043447/2

MOVIMENTAÇÕES DA PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

Folha 1/1

Validade: de 11/12/2018 12:06 h. a 12/12/2018 11:00 h.

MEDICAMENTOS

POSOLOGIA		DOSAGEM	APLICAMENTO
Incluir	CEFALOTINA 1.000 mg	Administrar 1.000 mg, IV, 4 x ao dia, obs.: Administração: EV: Direta de 3-5min, Intermittente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.	      

11/12/2018, 11:39 AM

Dr. THIAGO FRANCISCO DO NASCIMENTO CRM: 3702 SEE

Dr. Thiago L. da Silveira
CRM 3160

Bruna Moreira Camoroto de Góis
Mestre em Ciências Clínicas
COPEN-SE 2705-ENF

Dr. THIAGO FRANCISCO DO NASCIMENTO CRM: 3702-SE

Rachel Marques
CORENSE 541038
Bulma Moreira Camoroto
estre em Guaporé Clínicas
11-52-27.05. ENF

—Identificação

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Hospital Universitárico

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Leito: 400C

Anamnese

Dados do Paciente

Referência: 11/12/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 11/12/2018 12:07 Atendimento: 9183

Nome do Responsável: THIAGO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Data Confirmação: 11/12/2018 12:08

PACIENTE COM FRATURA ARTICULAR DA CABEÇA E COLO DO RADIO (d), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO.

Notas Adicionais:

Dr. Thiago Francisco Nascimento
CRM 3702

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 11/12/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 12/12/2018 07:53 Atendimento: 9183 Nome do Responsável: ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Data Confirmação: 12/12/2018 11:00

Evolução:

#Lista de Problemas:

Pós- operatório de Fratura articular da cabeça e colo do rádio

#Admissão

Paciente de 33 anos admitido no HUL em 11/12/2018 para cirurgia ortopédica. Ele fraturou o rádio em um acidente automobilístico (queda de moto) ocorrido há 25 dias.

#Evolução

Paciente hemodinamicamente estável. Nega dor. Diurese, dejeções e sono presentes.

#Exame físico

BEG, AAA

AC: BRNF em 2T, FC: 88bpm

AR: MVs + em AHT, eupneico, SatO2: 99%

Abdome: RHA+, sem massas ou VMGs palpáveis, indolor à palpação

#Conduta:

-Alta hospitalar

-Retorno ambulatorial em 15 dias

-Realizar curativo diário em posto de saúde com reposição da tala

Notas Adicionais:

Dr. Eldon Bezerra S. Jr.

CREMSE 4380 / TEOT 15258

Ortopedia e Traumatologia

Universitário
EVOLUÇÃO

Identificação

Paciente: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prontuário: 43447/2

Histórico/Anamnese

Dados do Paciente

Referência: 11/12/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS Nome Social:

Data de Nascimento: 22/06/1985 Nº do Cartão SUS: 0

Prontuário: 43447/2

Data Criação: 11/12/2018 08:48 Atendimento: 9183 Nome do Responsável: AMANDA VITORIO DE LIMA OLIVEIRA

Data Confirmação: 11/12/2018 09:00

Apresenta fratura em rádio D, imobilizado com tala gessada.

Regulação Neurológica: glasgow 15.

Percepção dos Órgãos dos Sentidos: Acuidade visual e auditiva preservadas

Oxigenação: Eupnéico em AA. Tórax simétrico, expansibilidade bilateral preservada. AP: MV + em AHT, sem ruidos adventícios. Acianótico.

Regulação Térmica e Vascular: Normotérmico e com extremidades aquecidas e bem perfundidas

Alimentação e Hidratação: Aceita VO plenamente. Em dieta zero a mais de 12h.

Eliminações: Vesico-intestinais presentes e normais. Abdome plano, RHA +, sem VMG palpáveis

Integridade Cutâneo Mucosa: preservada

Cuidado Corporal, Atividade Física e segurança: Higiene preservada.

Desconhece alergia medicamentosa e outras comorbidades

Amanda Vitorio L. Oliveira
Enfermeira
CORENSE 22973

Notas Adicionais:



Universitário
Lagarto

HISTÓRICO/ANAMNESE

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 11/12/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS Nome Social:

Data de Nascimento: 22/06/1985 N° do Cartão SUS: 0

Prontuário: 43447/2

Data Criação: 11/12/2018 15:45 Atendimento 9183 Nome do Responsável: RAQUEL MARGARIDA SILVA FREIRE

Data Confirmação: 12/12/2018 11:00

Evolução:

15:45 Paciente submetido a cirurgia de fratura da cabeça do rádio do cotovelo D com alta do centro cirúrgico para a clínica cirúrgica, lúcido e orientado no tempo e no espaço, responsável as solicitações verbais em ventilação ao ar ambiente. SSVV: FC: 85bpm, FR: 18ipm, PA: 145x88. Em uso de CVP em MSE. Curativo em MSD.

Notas Adicionais:

Raquel Margarida Silva Freire
COREN-SE 541036 ENF



Hospital Universitário
Lagarto
EVOLUÇÃO

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 11/12/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS Nome Social:

Data de Nascimento: 22/06/1985 N° do Cartão SUS: 0

Prontuário: 43447/2

Data Criação: 11/12/2018 09:01 Atendimento: 9183 Nome do Responsável: AMANDA VITORIO DE LIMA OLIVEIRA

Data Confirmação: 12/12/2018 11:00

Evolução:

07:30h - Paciente admitido no CC acompanhado por profissional, proveniente da observação deambulando, para realizar cirurgia de fratura em rádio D, vítima de acidente de moto há aproximadamente 30 dias. Segue consciente, orientado, verbalizando, abertura ocular espontânea, anicterico, acianótico, afebril, eupneico, normocorado, normotenso. Aos SSVV: FC: 98bpm, Tax: 34,6°C, PA: 140x100mmHg. Refere jejum desde às 20h. Nega alergia medicamentosa e doenças crônicas. Perfusion periférica menor que 2 segundos, ausência de edemas. Em uso de AVP em MSE. Aguarda chamado para SO.

08:10h - Admitido na S.O nº 04, procedente da sala de admissão, deambulando, acompanhado por profissionais. Segue eupneico, acianotico, anicterico, conciente, verbalizando. Em uso de AVP no MSE (dorso da mão) com SF0,9% 500ml.

08:20 Início da indução anestésica com bloqueio de plexo braquial. Dr. Pedro

08:50 Início do ato cirúrgico pelos ortopedista Thiago.

09:50 Término do ato cirúrgico, sem intercorrências. SSVV: FC:89bpm, PA:150X101mmHg, SAT98%.

10:50 Admitido na SRPA, acordado, acianotico, anicterico, perfundido. Em uso de soroterapia por AVP no MSE, fluindo bem + curativo enfaixado imobilizado com tala gessada e tipoia, monitorizado: FC:106bpm, PA:160x81mmHg, SAT:98%. Segue em observação pela equipe de enfermagem. Aguarda liberação anestésica.

Notas Adicionais:

Amanda Vitoria L. Oliveira
Enfermeira
CORENSE 220766



Universitário

Lagarto

EVOLUÇÃO

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 11/12/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Nome Social:

Data de Nascimento: 22/06/1985

Nº do Cartão SUS: 0

Prontuário: 43447/2

Data Criação: 11/12/2018 17:36 Atendimento 9183

Nome do Responsável: BRUNA MOREIRA
CAMAROTTI DA CUNHA

Data Confirmação: 12/12/2018 11:00

Evolução:

Paciente admitido as 16h30, em maca, proveniente do CC após procedimento cirúrgico de fratura da cabeça do rádio do cotovelo D. EGB, consciente, orientado, verbalizando, sem queixas algícas no momento. Normocororado, hidratado, acianótico, anictérico e afebril. Ventilação espontânea em ar ambiente, eupnéico. Dieta livre VO liberada, com boa aceitação. Diurese presente sem alterações. Evacuações ausentes. Extremidades perfundidas e aquecidas, sem edema e ou cianose. AVP pérvio em MSE sem sinais flogísticos. Curativo de FO limpo e íntegro, com MSD na tipoia. Segue sob os cuidados de enfermagem.

Notas Adicionais:

Bruna Moreira Camarotti da Cunha
Bruna Moreira Camarotti da Cunha
Mestre em Cuidados Clínicos
COREN-SE 277.035 - ENF



Hospital Universitário
Lagarto
EVOLUÇÃO

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE - ENFERMAGEM

Folha 1/1

Validade: de 11/12/2018 17:09 h. a 12/12/2018 11:00 h.

DIAGNÓSTICOS/CUIDADOS		FREQUÊNCIA
CUIDADOS DE ROTINA		
1. Realizar curativo médio	manhã	
2. Avaliar aspecto da ferida operatória	depois do banho	
3. Implementar cuidados na punção venosa	I= T=	
4. Registrar aspecto da lesão	manhã	
RISCO DE INFECÇÃO - PROCEDIMENTO INVASIVO		
5. Observar sinais de infecção	I= T=	
6. Verificar sinais vitais	de 6/6 horas 18 24 06 12	

11/12/2018, 17:13 h.

Bruna Moreira Camarotti da Cunha
Enfermeira de Unidades Clínicas
Enf BRUNA MOREIRA CAMAROTTI DA CUNHA COREN: 277035 SE

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Unidade: CLINICA CIRURGICA
Leito: 400C
0434472

11/12/2018, 17:13:07

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE - ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE: ENFERMAGEM

Folha 1/1

Validade: de 12/12/2018 11:00 h a 13/12/2018 11:00 h

DIAGNÓSTICOS/CUIDADOS		FREQUÊNCIA	
CUIDADOS DE ROTINA			
1. Realizar curativo médio	RISCO DE INFECÇÃO - PROCEDIMENTO INVASIVO	manhã	
2. Avaliar aspecto da ferida operatória		depois do banho	
3. Implementar cuidados na punção venosa		T=	
4. Registrar aspecto da lesão	RISCO DE INFECÇÃO - RUPTURA DAS BARREIRAS NATURAIS	manhã	
5. Observar sinais de infecção		T=	ATENÇÃO
6. Verificar sinais vitais		de 6/6 horas	24

11/12/2018, 22:18 h.

Livia Bispo de S. Goes
COREN-SE 143313 - ENF

Enf LIVIA BISPO DE SOUZA GOES COREN 14331300

**PRESCRIÇÃO DO PACIENTE -
ENFERMAGEM**

**Faculdade de
Enfermagem
Universitário
Líder**

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Unidade: CLÍNICA CIRURGICA

0434472

11/12/2018 22:18:22

Registro de Controles do Paciente - Monitorização

folha: 2 / 2

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/85 00:00

Nome Social:

Cartão do SUS: 0

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Especialidade: ORTOPEDIA E

Prontuário: 043447/2

2. Controles do Paciente - Período de 11/12/2018 às 05:52 hs até 11/12/2018 às 11:52 hs.

	Anotações	Profissionais
11/12 10:05	Admitido na SRPA procedente da SO4 de acordo com o quadro descrito acima	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 10:18
11/12 11:45	No momento sem queixas, acordado e orientado	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 11:52

*Maria Albertina dos Santos
COREN:SE 55815 - 32*



Universitário
Lagoa Branca

Registro de Controles do Paciente

Identificação

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Unidade:

043447/2

Registro de Controles do Paciente - Monitorização

folha: 1 / 2

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/85 00:00

Nome Social:

Cartão do SUS: 0

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Especialidade ORTOPEDIA E

Prontuário: 043447/2

2. Controles do Paciente - Período de 11/12/2018 às 05:52 hs até 11/12/2018 às 11:52 hs.

	PAS (mmHg)	PAD (mmHg)	FC (bpm)	Tax (°C)	SAT. (%)	
11/12 07:30	140	100		34,6	98	
11/12 08:10	152	96	95		99	
11/12 08:20						
11/12 08:35						
11/12 08:50						
11/12 08:55						
11/12 09:45						
11/12 09:50	150	101	89		98	
11/12 09:55						
11/12 10:05	161	81	106		98	
11/12 11:45						

Anotações

Profissionais

11/12 07:30	Paciente admitido no bloco cirúrgico, proveniente da reidratação, deambulando em ar ambiente, ansioso, verbalizando, colaborativo, orientado. Relata queda de moto no dia 15/11, onde aconteceu fratura no MSD especificamente no rádio. Nega HAS e DM, + alergia medicamentosa, refere jejum desde às 21 hs de ontem, feito AVP no MSE instalado SF 0,9%, segue aguardando procedimento.	Informado por: MARCIA DOS SANTOS SACRAMENTO, COREN: 151847 SE às 08:36
11/12 08:10	Admitido na SO4 procedente da sala de admissão deambulando, consciente, orientado, eupneico, verbalizando, acianotico, anicterico em uso de venoclise com AVP em MSE fossa cubital com SF a 0,9% com boa perfusão, instalado monitorização multparametros.	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:38
11/12 08:20	Inicio do ato anestésico por D Pedro, feito bloqueio de plexo LE e administrado cefalotina 2g pelo mesmo.	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:39
11/12 08:35	Realizado degermação do MSE com clorexidine degermante e a seguir colocado placa de bisturi elétrico em MID com gel.	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:43
11/12 08:50	Inicio do procedimento cirúrgico por D Thiago.	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:45
11/12 08:55	Realizado garroteamento do MSD a nível de braço	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:46
11/12 09:45	Retirada do garrote.	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:48
11/12 09:50	Termino cirúrgico o qual foi realizado sem intercorrências, feito curativo oclusivo da ferida cirúrgica, colocado tala gessada e tipoia	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:52
11/12 09:55	Encaminhado a SRPA procedente da SO4 acordado, orientado, eupneico, acianotico, anicterico, verbalizando, em uso de venoclise com AVP em MIE fossa cubital com SF a 0,9% com boa perfusão após ter sido submetido a TT cirúrgico de fratura exposta de cotovelo E com fixação interna.	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 09:59

Identificação



Universitário
Legião

Registro de Controles do Paciente

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Unidade:

043447/2

Maria dos Santos Sacramento
COREN: 151847 SE

Maria Albertina dos Santos
COREN: 55815 SE

Maria Albertina dos Santos
COREN: 55815 SE

Registro de Controles do Paciente - Monitorização

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/65 00:00

Nome Social:

Cartão do SUS: 0

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Especialidade: ORTOPEDIA E

Prontuário: 043447/2

2. Controles do Paciente - Período de 11/12/2018 às 12:41 hs até 11/12/2018 às 18:41 hs.

	PAS (mmHg)	PAD (mmHg)	FC (bpm)	FR (ppm)	Tax (°C)	SAT (%)	
11/12 13:50	127	63	64	20		98	
11/12 15:50	112	58	68	20		97	
11/12 16:10							
11/12 18:00	130	90	118	19	36,7	97	

Unidade: Clinica Cirurgica
Unidade: Clinica Cirurgica
Unidade: Clinica Cirurgica

Anotações

Profissionais

11/12 13:50	Paciente na SRPA em POI de fratura de Rádio D, calmo consciente, monitorizado, respiração ar ambiente, sem queixas no momento, diurese espontânea, medicado como prescrição médica. segue aos cuidados da equipe enfermagem	Informado por: ELENILDE DE SANTANA MORAES ARAGAO, COREN: 219981 SE às 15:53
11/12 15:50	Paciente, segue calmo, sem queixas recebe alta da SRPA, encaminhado a CLC em cia de maqueiro e tec. enfermagem	Informado por: ELENILDE DE SANTANA MORAES ARAGAO, COREN: 219981 SE às 15:56
11/12 16:10	Paciente proveniente do centro cirúrgico. Em uso de venoclise em MSE + tala gesada em MSD. Em 1º DPO de fratura de rádio. Segue em observação, sem queixas no momento. Não administrado cefazolina prescrita, em falta no hospital.	Informado por: LUCIANA DE KACIA DOS SANTOS LEITE, COREN: 785646 BA às 16:56
11/12 18:00	Aferido sinais vitais. Segue em observação, sem queixas no momento.	Informado por: LUCIANA DE KACIA DOS SANTOS LEITE, COREN: 785646 BA às 18:41

Unidade: Clinica Cirurgica
Unidade: Clinica Cirurgica
Unidade: Clinica Cirurgica
COREN: 785646 - TE IS

Kac

Unidade:

Unidade: Clinica Cirurgica

Registro de Controles do Paciente - Monitorização

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/85 00:00

Nome Social:

Cartão do SUS: 0

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Especialidade ORTOPEDIA E

Prontuário: 043447/2

2. Controles do Paciente - Período de 11/12/2018 às 09:56 hs até 11/12/2018 às 15:56 hs.

	PAS (mmHg)	PAD (mmHg)	FC (bpm)	FR (ppm)	SAT (%)	
11/12 10:05	161	81	106		98	
11/12 11:45						
11/12 13:50	127	63	64	20	98	
11/12 15:50	112	58	68	20	97	

	Anotações	Profissionais
11/12 10:05	Admitido na SRPA procedente da SO4 de acordo com o quadro descrito acima	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 10:18
11/12 11:45	No momento sem queixas, acordado e orientado	Informado por: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS, COREN: 55815 SE às 11:52
11/12 13:50	Paciente na SRPA em POI de fratura de Rádio D, calmo consciente, monitorizado, respiração ar ambiente, sem queixas no momento, diurese espontânea, medicado como prescrição médica. segue aos cuidados da equipe enfermagem	Informado por: ELENILDE DE SANTANA MORAES ARAGAO, COREN: 219981 SE às 15:53
11/12 15:50	Paciente, segue calmo, sem queixas recebe alta da SRPA, encaminhado a CLC em cia de maqueiro e tec. enfermagem	Informado por: ELENILDE DE SANTANA MORAES ARAGAO, COREN: 219981 SE às 15:56



Hospital Universitário
Lagarto

Registro de Controles do Paciente

Identificação

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Unidade:

043447/2

Registro de Controles do Paciente - Monitorização

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/85 00:00

Nome Social:

Cartão do SUS: 0

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Especialidade: ORTOPEDIA E

Prontuário: 043447/2

2. Controles do Paciente - Período de 11/12/2018 às 18:23 hs até 12/12/2018 às 06:23 hs.

	PAS (mmHg)	PAD (mmHg)	FC (bpm)	Tax (°C)	SAT (%)	
11/12 20:00						
11/12 23:24	140	90	119	35,8	97	
12/12 02:00						
12/12 06:00	140	80	115	36	98	

	Anotações	Profissionais
11/12 20:00	Cliente no pós operatório de cirurgia ortopédica em MSD, calmo, eupneico, em decubito dorsal, sono e alimentação satisfatório, dejeções e diurese presente, avp em MSE com S.F.0,9% fluente, sem queixas. Adm cetoprofeno IV + adm dipirona IV.	Informado por: PATRICIA GARCIA PIMENTEL BELCHIOR DE SOUZA às 21:15
11/12 23:24	Aferido SSVV.	Informado por: PATRICIA GARCIA PIMENTEL BELCHIOR DE SOUZA às 23:28
12/12 02:00	Adm cefazolina IV + dipirona IV.	Informado por: PATRICIA GARCIA PIMENTEL BELCHIOR DE SOUZA às 04:24
12/12 06:00	Cliente evoluiu o período sem queixas.	Informado por: PATRICIA GARCIA PIMENTEL BELCHIOR DE SOUZA às 06:21

Patrícia Garcia P. Belchior de Souza
COREN BA/SE 464302-TE



Hospital Universitário
Lagarto

Registro de Controles do Paciente

p.53
12/12/2018 05:23:18

Identificação

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Unidade:

Leito: 400C

043447/2

Requisição de Materiais

Número 10785 Almox. Entrega: Confirmada Geração: 17/01/2019 09:27
 CC Req 1 CENTRO CUSTO 1 Confirm: 17/01/2019 09:29
 CC Aplic 5 CLINICA CIRURGICA Efetiv.:

Item	Material Nome	Und.	End.	Qtde. Sltd.	Qtde. Entg.	Média	Cons	Últ. Semestre	30 dias
1	400147 ICLIPÉ N° 8/0	CX		2	...	1			
2	2615 AGULHA 25X07 DESC. ESTERIL	PC		50	...	195		100	
3	400013 CINTA ELÁSTICA	PCT		1	...	0,67			
4	293871 FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAMANHO EXTRA GRANDE PESO UN ACIMA DE 90 KG			21	...	109,5		322	
5	293865 FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAMANHO GRANDE, PESO UN ACIMA DE 70	UN		24	...	180		296	
6	294786 TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA, ACONDICIONADA UN EM FRASCOS			100	...	141,67		100	
7	293773 TOUCA PARA SUSTENTAÇÃO DOS CABELOS, MEDINDO 35 (+/- UN 5) CM			100	...	200		100	

Valor total do material entregue:

Corrosivo	Inflamável	Radioativo	Reativo	Tóxico
REQUISITANTE	SEPARAÇÃO	CONFERÊNCIA	EXPEDIÇÃO	RECEBIMENTO
TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA Ramal:				CP: _____

obs.: O valor preditivo dos testes Laboratoriais depende de situação Clínico-epidemiológica do(a) paciente

CRBM: 78874
JUSSARA LEITE DO NASCIMENTO

EXAME - UREIA
Método....: ENZIMATICO UV
MaterfiaL...: SORO
Resultado.: 39 mg/dl Adultos
criancas
(Mulher < 50 anos : 15 - 40 mg/dl) (2 - 3 anos : 11 - 36 mg/dl) (4 - 13 anos : 15 - 36 mg/dl) (14 - 19 anos : 19 - 44 mg/dl) (40 - 50 anos : 18 - 55 mg/dl)
Resultado.: 39 mg/dl Adultos
criancas
(Mulher < 50 anos : 15 - 40 mg/dl) (2 - 3 anos : 11 - 36 mg/dl) (4 - 13 anos : 15 - 36 mg/dl) (14 - 19 anos : 19 - 44 mg/dl) (40 - 50 anos : 18 - 55 mg/dl)

Endereço: AV. BRASILIA S/N - EXPOSICAO/LAGARTO
Paciente: REGIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Data....: 19/11/2018 - 18:15
ATLA: REID BE.: MANUAL
NO.: 76352 Idade: 33 Ano(s)
Conv.: HRL

Medico...: DR.(a) DR. WAGNER LUCENA
Paciente: AV. BRASILIA S/N - EXPOSICAO/LAGARTO
Data....: 19/11/2018 - 18:15
ATLA: REID BE.: MANUAL
NO.: 76352 Idade: 33 Ano(s)
Conv.: HRL

FOLHA 95 d

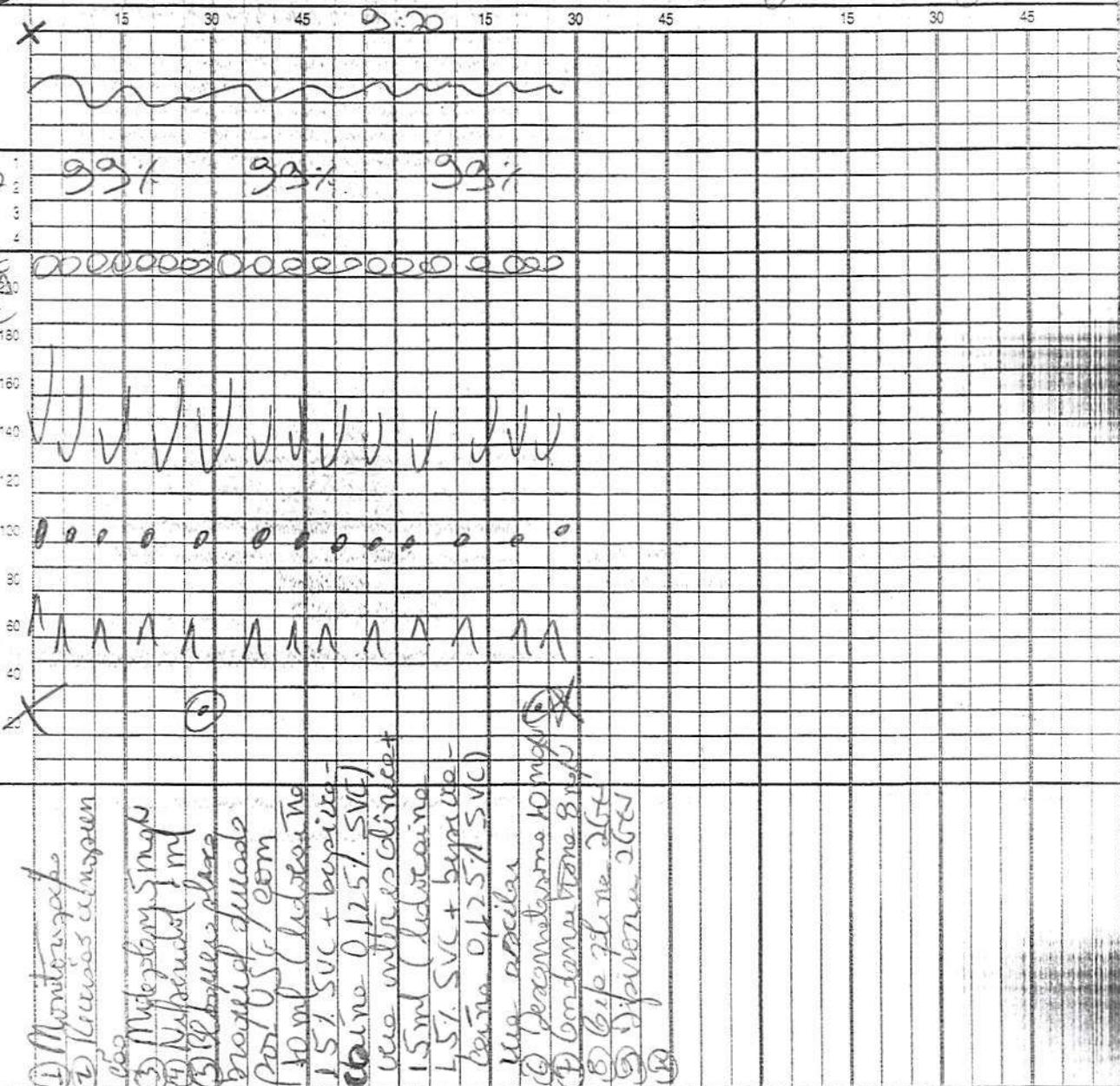
INFORMADO PARA CIRURGIA TERMO DE CONSENTIMENTO	
<p>Pelo <u>presente instrumento</u>, eu <u>RG: 3180 4180</u>, responsável legal pelo paciente <u>Ricardo da Silva</u> <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u>, RG: <u>3180 4180</u>, responsável pelo paciente <u>Ricardo da Silva</u> <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u>, declaro que <u>Dr. Thiago F. do Nascimento</u> CRM <u>3702</u>, sobre o diagnóstico <u>escravo (a)</u> e o procedimento <u>cirúrgico a ser realizado para este caso</u>, e o procedimento <u>cirúrgico a ser realizado para este caso</u>, com o qual concordo. Fui devidamente informado(a) quanto aos riscos inerentes e profissionais e técnicas adequadas que poderão levar a complicações concretas, como também imprevistas.</p>	
<p>Comprometo-me em seguir todas as orientações pos-operatórias necessárias, ao ressabecimento, que constarão em pronunciado e/ou recetâneo médico por ocasião da alta.</p>	
<p>Declaro que fui informado(a) sobre a opção anestesia/sedação indicada para o caso em questão, seu benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis, pelo(a) médico(e) anestesista Dr. (a) <u>CRM 3702</u>, CRM <u>3702</u>, Dr. Thiago F. do Nascimento <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u>.</p>	
<p>Informo que relatei a equipe médica responsável, pelos intérpretes patológicos e processos medicamentosas, se ergas sistêmicas ou topica, assim como quaisquer informações que possam interferir na condução do caso.</p>	
<p>Informo que relatei a equipe médica responsável, pelos intérpretes patológicos e processos medicamentosas, se ergas sistêmicas ou topica, assim como quaisquer informações que possam interferir na condução do caso.</p>	
<p>Autônomo, ainda, qualquier outro procedimento que se faga necessário, exames, transferências, exames, transfusões, de sangue e hemoderivados, além de condutas adequadas em situações imprevistas, que possam ocorrer ou acarretar qualquer risco ao paciente diferente das aquelas inicialmente propostas, sempre objetivando a integridade física e recuperação da saúde do paciente.</p>	
<p>Estou ciente que seta impossível para o(a) médico(a) a descrever de TODAS as complicações ou riscos possíveis de ocorrer no tratamento proposto, mas fui informado a respeito dos mais frequentes e entendo não existir garantia absoluta de segurança no resultado da cirurgia ou no processo de cura de alguma doença.</p>	
<p>Lagarto/SE, <u>11</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u></p>	
<p>Assinatura <u>Ricardo da Silva</u> <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u></p>	
<p>Responsável pelo paciente <u>Ricardo da Silva</u> <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u></p>	

INFORMADO PARA ANESTESIA	
<p>Pelo <u>presente instrumento</u>, eu <u>CRM 3702</u>, CRM <u>3702</u>, sobre o diagnóstico <u>escravo (a)</u> e o procedimento <u>cirúrgico a ser realizado para este caso</u>, com o qual concordo. Fui devidamente informado(a) quanto aos riscos inerentes e profissionais e técnicas adequadas que poderão levar a complicações concretas, como também imprevistas.</p>	
<p>Comprometo-me em seguir todas as orientações pos-operatórias necessárias, ao ressabecimento, que constarão em pronunciado e/ou recetâneo médico por ocasião da alta.</p>	
<p>Declaro que fui informado(a) sobre a opção anestesia/sedação indicada para o caso em questão, seu benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis, pelo(a) médico(e) anestesista Dr. (a) <u>CRM 3702</u>, CRM <u>3702</u>, Dr. Thiago F. do Nascimento <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u>.</p>	
<p>Informo que relatei a equipe médica responsável, pelos intérpretes patológicos e processos medicamentosas, se ergas sistêmicas ou topica, assim como quaisquer informações que possam interferir na condução do caso.</p>	
<p>Autônomo, ainda, qualquier outro procedimento que se faga necessário, exames, transfusões, de sangue e hemoderivados, além de condutas adequadas em situações imprevistas, que possam ocorrer ou acarretar qualquer risco ao paciente diferente das aquelas inicialmente propostas, sempre objetivando a integridade física e recuperação da saúde do paciente.</p>	
<p>Estou ciente que seta impossível para o(a) médico(a) a descrever de TODAS as complicações ou riscos possíveis de ocorrer no tratamento proposto, mas fui informado a respeito dos mais frequentes e entendo não existir garantia absoluta de segurança no resultado da cirurgia ou no processo de cura de alguma doença.</p>	
<p>Lagarto/SE, <u>11</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u></p>	
<p>Assinatura <u>Ricardo da Silva</u> <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u></p>	
<p>Responsável pelo paciente <u>Ricardo da Silva</u> <u>Brasil</u> <u>Santos</u> <u>SP</u>, <u>Brasil</u></p>	

FICHA DE ANESTESIA

Nº Internamento: Nº Registro:
43447/2

Nome Reginaldo Bortolo dos Santos Data 11/12/18
 Ent. Quarto Leito Sexo Cor Idade 33
 Operador Thiago Nozumento Auxiliares
 Diag. Pré-op. - poluição da cabine do rádio
 Diag. Pós-op.
 Op. Propost.
 Op. Realiz.
 Pre-medicação Hora Resultado 1-2-3-4-5-6
 Início Anest. 8:20 Início Op. 8:50 Altura Anest. Risco Operatório 1-2-3-4 Estágio Físico 1-2-3-4-5-6-7



MONTECCHI

Agente Anestésico

Tecnica

- bareino

Technical

Duração da operação _____

Condução no

Du me citado
Saqueo plexo braquial
Indicação _____ Posição _____

Local punção _____ Líquido retirado _____

Resultado: B - R - M

Posição após _____

Posição operatório

Duração da Anestesia

Consciência

26 RPP \approx 15:40

ANESTESISTA
Hemipneuma Aire
Hemostasis Lentes
GE 3829
Herrera Lemos

Unidade de Origem: _____ Leito: _____ Matrícula: 4344+12
 Paciente: Neuvaldo Belo de Souza Idade: _____
 Diagnóstico Pré-Operatório: afunilar colo na 10 (R)
 Cirurgia Realizada: Ressecção na 10
 Cirurgião: Dr. Thiago F. do Nascimento CRM 3702 Auxiliar: _____
 Anestesiologista: Neuvaldo Anestesia: _____
 Diag. Pós-Operatório: o

Tipo de Cirurgia

- Cirurgia Limpa Cirurgia Potencialmente Contaminada
 Cirurgia Contaminada Cirurgia Infectada

Infecção presente à admissão

- Sim Não

Topografia desta infecção

- Vias aéreas superiores Urinária Sistema Cardíaco-Vascular Pulmonar Sist. Nerv. Central
 Gastro-Intestinal Cutânea _____

Descrição do ato cirúrgico

1. Paciente em DPAT na 10º cintura
2. Antes + na 10º D + axilas env.
3. Via isolada colo (R)
4. Relevo do colo da radix com.
5. Furo com fio 15 "intervales"
6. Mdc que anilina em el hi 15
7. Sutura + cut + fuga juba

Data: 12/12/18Dr. Thiago F. do Nascimento
CRM 3702

Assinatura e Carimbo do Cirurgião

Hospital Universitário de Lagarto - Monsenhor João Batista de Carvalho D'Alto
 Avenida Brasília S/N - Centro - Lagarto/SE
 Tel: (79) 3632-3000

MEDICAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICO

Descrição	Un.	Qtd.
Acailate 10mg	Caps	
Adrenalina Sol. Milesimal	Amp	
Adrenoplasma	Amp	
Água Bidestilada Oml	Amp	
Água Oxigenada	Fr	
Amicacina 100mg	Amp	
Amicacina 250mg	Amp	
Aminofilina	Amp	
Ampicilina 1gr	Amp	
Ampicilina 500mg	Amp	
Amplictil	Amp	
Atropina (solução) 1ml	Amp	
carbonato de Sódio 8,4%	Amp	
Brevidoc	Fr	
Buscopam 5ml	Amp	
Carbenicilina 1gr	Amp	
Cataflan (diclofenaco)	Amp	
Cedilanide 0,4mg	Amp	
Claforan 1gr	Amp	
Claforan 500mg	Amp	
Clexane 20mg	Amp	
Clexane 40mg	Amp	
Cloranfenicol 1gr	Amp	
Cloreto Potássio 19,1%	Amp	
Cloreto de Sódio 20%	Amp	
Decadron 4mg	Amp	1
Diazepam (Valium) 10mg	Amp	
Dimorf (morfina) 1mg	Amp	
Dimorf (morfina) 10mg	Amp	
privan	Amp	
solantina	Amp	
Dormonid 5mg	Amp	
Dormonid 15mg	Amp	1
Efortil 0,01gr	Amp	
Enflurano	Fr	
Esmeron	Amp	
Etomidato	Amp	
Etrane 100ml	Fr	
Etrane 240ml	Fr	
Fenergan 50mg	Amp	
Fentanil 10ml	Amp	
Fluothane 100ml	Fr	
Furacin	Gr	
Garamicina 10mg	Amp	
Garamicina 20mg	Amp	
Garamicina 40mg	Amp	
Garamicina 80mg	Amp	
Gardenal 200ml	Amp	
Glicose 25%	Amp	
Glicose 50%	Amp	

Data:	Leito:	
Descrição	Un.	Qtd.
Gluconato de Cálcio	Amp	
Halonato 100ml	Fr	
Heparina 5000 UI/ml	Amp	
Hidental 250mg	Amp	
Insulina	Amp	
Kanakion	Amp	
Ketalar 50mg-10ml	Amp	2
Lasix 20mg	Amp	
Marcaina 0,5% 5v- 20ml	Amp	2
Marcaina Pesada 4ml	Amp	
Megapen 5.000.000 UI	Amp	
Metronidazol 500mg	Fr	
Neomicina pomada	Gr	
Nimbiun	Amp	
Nilperidol	Amp	1
Novalgina (dipirona)	Amp	2
Pancuron	Amp	
Pavulon	Amp	
Profenid	Amp	1
Propofol	Amp	
Prostigmine 0,5mg	Amp	
Quelicin 100mg	Amp	
Quelicim 500mg	Amp	
Revivan	Amp	
Ringer Lactato 500ml	Fr	2
Rocefim 1mg	Amp	
Rocefim 500mg	Amp	
Solu-cortef 100mg	Amp	
Solu-cortef 500mg	Amp	
Soro Fisiológico 0,9%	111	3
Soro Glicosado 5%	Amp	
Staficilin N 500mg	Amp	
Sulfato de Atropina	Amp	
Sulfato de magnésio 50%	Amp	
Tagamet 300mg	Amp	
Thionembutal 0,5g- 10ml	Fr	
Thionembutal 1gr- 20ml	Fr	
Tilatil 20mg	Amp	
Tracrium 25mg	Amp	
Tracrium 50mg	Amp	
Transamin 0,5ml	Amp	
Voltaren 75%	Amp	
Xilocaina 1% s/v	Gts	
Xilocaina 2% c/v	Amp	
Xilocaina 2% s/v	Amp	
Xilocaina Geleia	Gr	
Xilocaina Pesada	Amp	
Xylestesim 2% c/v	Amp	

Assinatura da Enfermagem (por extenso)

p. 60

Maria Albertina dos Santos
COREN-SE 55815 - TE

MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO

Dispositivos IV, Agulhas e Seringas	Qtde	Equipos	Qtde
Agulha desc. para bloqueio		Equipo Macrogotas	1
Agulha descartável 60x12,25x8 06		Equipo Microgotas	
intracath		Equipo para Sangue	
elco 35 20,18	2	Torneirinha 3 vias	Qtde
Scalp		Bolsas Coletoras	
Seringa descartável 10ml	1	Coletor de Urina simples	
Seringa descartável 1ml		Coletor de Urina Fechado	
Seringa descartável 20ml	3	Algodão, Cotonetes e Gazes	
Seringa descartável 3ml	1	Bola de Algodão	
Seringa descartável 5ml	2	Cotonete	
Ataduras e Compressas	Qtde	Cotonete estéril	
Atadura Algodão Otop.. 20cm	2	Gaze simples parte	08
Atadura Crepe 10cm		Gaze Algodoada	
Atadura Crepe 15cm	3	Oxigenoterapia	Qtde
Atadura Crepe 30cm		Cateter p/ Oxigenoterapia	
Atadura Gessada 10cm	1	Bisturi	Qte
Atadura Gessada 20cm		Lâmina de Bisturi 304,15	02
Malha Tubular		Degermantes e Antissépticos	Qtde
Compressa Campo Op. Grd. (1111)	24 und	Álcool 70% ml	150
Compressa Campo Op. Peq.		Azul de Metileno	
Compressa de Gaze 7,5 x 7,5		Escova com Degermante	04
Esparadrapos	Qtde	Povedine Degermante	
Esparadrapo Antialérgico		Povedine Tópico	
Esparadrapo Comum	50	Formol Líquido	
Fita adesiva hospitalar		Formol Pastilha	
Micropore		Eter Sulfúrico	
Drenos	Qtde	EPI's	Qtde
Dreno de Penrose nº 1		Luva Cirúrgica	
Dreno de Penrose nº 3		Luva Estéril (par) 7,0	
Dreno de Penrose nº 2		Luva Estéril (par) 7,5	11
Dreno de Tórax		Luva Estéril (par) 8,0	12
Dreno Sistema Fechado		Luva Estéril (par) 8,5	1
Sondas	Qtde	Máscara descartável	06
Sonda (tubo) Endot. Com balão		Equipamentos	Hora
Sonda (tubo) Endot. Sem balão		Ar Comprimido	
Sonda de Aspiração Traqueal		Bisturi Elétrico	
Sonda de Foley 2 vias		Monitor Cardíaco (cardioscópio)	
Sonda de Foley 3 vias		Oxigênio	
Sonda Nasogástrica		Oxímetro de Pulso	
Sonda Reta		N20 (protoxido de azoto)	
Sonda Uretral de Nelaton		Sala de Recuperação	
Fios de Sutura	Qtde	Vácuo	
Catgut Cromado c/ Agulha		elétrica	05
Catgut Cromado s/ Agulha		eloxiodin al-	
Catgut Simples c/ Agulha		iodio ml	200
Catgut Simples s/ Agulha			
Mononylon Comum 3-0	1		
Vicryl 9-0	1		
Fio de Algodão		Maria Albertina dos Santos COREN SE 55815 - T	

Sumário de Alta

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Reginaldo Barbosa Dos Santos Prontuário: 043447/2
Idade: 33 anos 5 meses Sexo: Masculino Leito: 400C
Data internação: 11/12/2018 Data Alta: 12/12/2018 Permanência: 1 dias
Convênio: Sus
Equipe responsável: Dr. Wagner Lima de Lucena

Centro Custo 1

2. DIAGNÓSTICOS

Motivos da Internação
Fratura da extremidade superior do rádio (s52.1)
Diagnóstico principal na Alta
Fratura da extremidade superior do rádio (S52.1)

3. EVOLUÇÃO

PACIENTE SUBMNETIDO A PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FIXACAO DA CABEÇA E COLO DO RÁDIO (d). EVOLUI BEM SEM DOR LOCAL. RECEBE ALTA COM ORINETAÇÃO DE RETORNO AMBULATORIAL EM 15 DIAS. REALIZAR CURATIVO DIARIO EM POSTO DE SAUDE COM REPOSIÇÃO DA TALA. AFASTAMENTO LABORAL POR 90 DIAS.

4. PLANO PÓS-ALTA

Motivo da Alta
Alta médica
Recomendações da Alta
Encaminhamento ao ambulatório do hospital
Fazer uso de medicações prescritas
Fazer uso de tipoia
Marcar retorno no ambulatório de ortopedia através do n.i.r após sair de alta
Medicamentos Prescritos na Alta
LISADOR -- 01 CAIXA -- Uso Interno

5. ESTADO DO PACIENTE NA ALTA

ALTA MELHORADO (12)

12/12/2018, 11:25 h.

Dr. ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR CRM 4380 SE

Dr. Eldon Bezerra S. Jr.
CREMESE 4380 / TEOT 15258
Ortopedia e Traumatologia



Universitário
Leão

Sumário de Alta

Identificação

Reginaldo Barbosa Dos Santos

Leito: 400C

043447/2

**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu _____ inscrito (a) no CPF/CNPJ _____ / _____, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário _____ inscrito (a) no CPF sob o Nº _____ / _____ do sinistro de DPVAT cobertura _____ da Vítima _____, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____ / _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

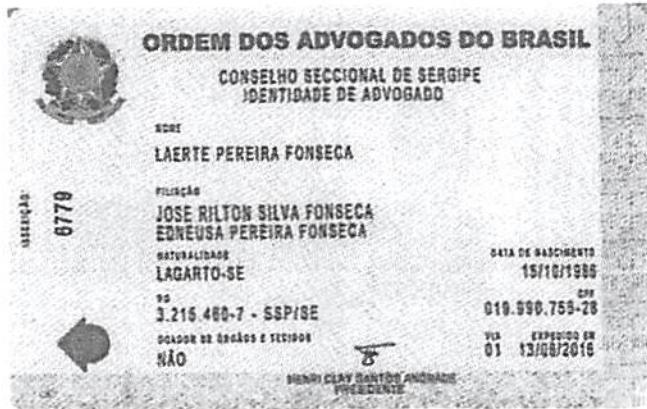
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios: _____
 Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	


 _____, de _____ de _____
 Local e Data
 Assinatura do Declarante



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolício para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica. Nº 012.364.207



NET (NORMATIVA DE REFERÊNCIA)

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

Rua Min Apolinario Sales, 81 - Iraci Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JOCELDA ARAUJO SANTOS
PC FILINO FONTES 41
LAGARTO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/159373-0

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2019	02/04/2019	1588	09/04/2019	R\$ 1.273,62

Acesse: www.energisa.com.br



DESENHE AQUI

JOCELDA ARAUJO SANTOS

Roteiro: 01-180-075-2470

83690000012-3 73620049000-0 01593732019-8 04000180019-8



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
09/04/2019	R\$ 1.273,62	159373-2019- 04-0



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e tendo em vista que a autora, na petição inicial, manifestou desinteresse na audiência de conciliação, cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). Findo os prazos acima, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e tendo em vista que a autora, na petição inicial, manifestou desinteresse na audiência de conciliação, cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15).

Findo os prazos acima, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 02/10/2019, às 12:10:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002523247-80**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi Carta de Citação nº 201954105911(Via AR)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954105911 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias dias.

Despacho: DESPACHO Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e tendo em vista que a autora, na petição inicial, manifestou desinteresse na audiência de conciliação, cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). Findo os prazos acima, certifique-se e volvam conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência : Rua Senador Dantas, - 5.º andar, 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em **02/10/2019**, às **21:59:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002529624-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191104231406375 às 23:14 em 04/11/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 00080116120198250040

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/05/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 14/05/2019 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 15/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

23/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00645

CONTA: 000000064196-0

Nr. da Autenticação 7E779D2660A0744A

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190281559 Cidade: Lagarto Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS Data do acidente: 15/11/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DE RÁDIO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTSE). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE COTOVELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE COTOVELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG 7/10/25_CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APelação CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 31 de outubro de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LAGARTO**, nos autos do Processo nº 00080116120198250040.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00645

CONTA: 00000064196-0

Nr. da Autenticação 7E779D2660A0744A

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190281559 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS **Data do acidente:** 15/11/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DE RÁDIO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE COTOVELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE COTOVELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG 7/10/25_CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

3/4

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

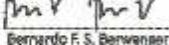
Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:



4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

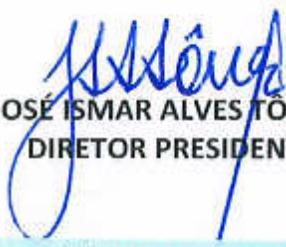
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fármio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9800

ADB2B690
088674

Reconheço por **AUTENTICAMENTE** as firmas das **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X/00007524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECI F.941 H06, 100-56282 GRS
Consulta em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700 Sacrevente
: 13785-48042 Série 00077 ME
Aul. 205 3º Lst 5.938/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Porta Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

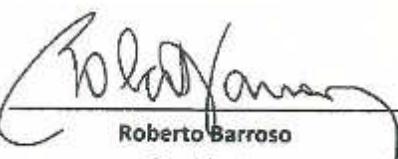


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

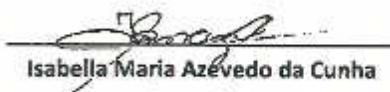
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECF8FF03CE65740F233E495AEDAA80B1F63

p. 101 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

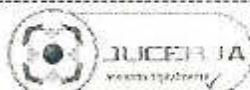
TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B55AFAD85ECF8FPE5CP68742F233E496AFCA80E1FB8



Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13
p.102



PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.619738/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.160,00, elevando-o para R\$ 2.155.583,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias, cada uma nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Recelles que a parcela de R\$ 100.140,00 da ação de capital acima mencionada deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.619738/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a deliberação de administração da SEGURADORA LÍDER DO CONCORDE S.A. - SECURADORA DIPAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberado no encontro do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.619738/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a deliberação de administração da SEGURADORA LÍDER DO CONCORDE S.A. - SECURADORA DIPAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberado no encontro do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.619738/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a deliberação de administração da SEGURADORA LÍDER DO CONCORDE S.A. - SECURADORA DIPAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberado no encontro do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, trecho 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", substituir "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n. 3.946, de 9 de dezembro de 1962, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.036, de 20 de dezembro de 1994, e no inciso V do art. 18 da Lei n. 8.747, de 24 de julho de 1993, e no artigo 1º da Portaria n. 137, de 18 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n. 94.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n. 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, secção 01, página 46;

Considerando que o item 1º da alínea a, dividido por elas, autoriza o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, alterado e adequado aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de estabelecer o Condicionado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de veículos de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade, estabelecidos pela Portaria Intermin. n. 16/2016, no art. 4º;

Art. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n. 16, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo A desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin.

Divisão de Avaliação da Conformidade - Docinf.

Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.561-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à esta Portaria.

Art. 3º Ficam insubscritas na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos à esta Portaria.

Art. 4º Ficam inobservados, no art. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - Ficar observado da determinação do caput ou seguidas linhas de cargo:

I - aqueles que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estagiário, desde inscrição e aprovação final de convocação, ainda não foram realizadas pelo CEA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se envergarem em processo de convocação, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inscrição e a aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo CEA-PP;

II - para efeitos de cômputo das linhas de cargo que se envergarem em processo de convocação cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, ainda não realizadas as reuniões de formação;

I - para os tiques de cargo que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estagiário; e II - de ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos afixos a transportes e nome do responsável técnico do CEA-PP;

II - para os tiques de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se envergarem em processo de construção; e II - de ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos afixos a transportes e nome do responsável técnico do CEA-PP."

Art. 5º A eventual publicação em órgãos ou revistas aprovadas, ou divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 01, página 46;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as disposições no item 4.5, alínea "b", da regulamentação mencionada aprovada pela Resolução n.º 06, de 22 de dezembro de 2016, da Comissão:

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 107/85 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2004;

E considerado o conteúdo do Decreto Intermin. n.º 52/2016/00097/2017 e do Sistema Operário n.º 102075, regulamentado;

Art. 1º Aprová-lo, para efeitos de publicação no Diário Oficial da União, no site www.mcti.gov.br;

Art. 2º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 3º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 4º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 5º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 6º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 7º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 10º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 11º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 12º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 13º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 14º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 15º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 16º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 17º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 18º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 19º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 20º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 21º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 22º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 23º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 24º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 25º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 26º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 27º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 28º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 29º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 30º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 31º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 32º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 33º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 34º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 35º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 36º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 37º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 38º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 39º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 40º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 41º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 42º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 43º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 44º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 45º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 46º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 47º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 48º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 49º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 50º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 51º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 52º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 53º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 54º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 55º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 56º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 57º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 58º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 59º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 60º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 61º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 62º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 63º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 64º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 65º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 66º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 67º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 68º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 69º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 70º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 71º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 72º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 73º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 74º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 75º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 76º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 77º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 78º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 79º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;

Art. 80º Ficam autorizadas as empresas que fabricam biorreatores destinados a combustíveis líquidos, marca Gilverto Veder, Rosário;</

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

✓
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a contestação retro foi interposta tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201954105911, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Av. Senador Dantas nº 74, - 5.º andar, Centro.

2031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

22/04/2017

B

AR998646665SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

INFORMAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

enviante ao processo de nro. 201954101579 e mandante nro. 201954105911

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º / / / /	2º / / / /	3º / / / /	<p>SEGURO</p> <p>ATENÇÃO: Após as 3º tentativas de devolver o objeto.</p> <p>VERONICA RG: 10.000.9 Detran</p> <p>9 Detran</p> <p>5 Recusado 6 Endereço insuficiente 7 Não existe endereço 8 Ausente 9 Falecido</p> <p>Daniel L. Ramos Mat. 3.952.072-6</p>
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

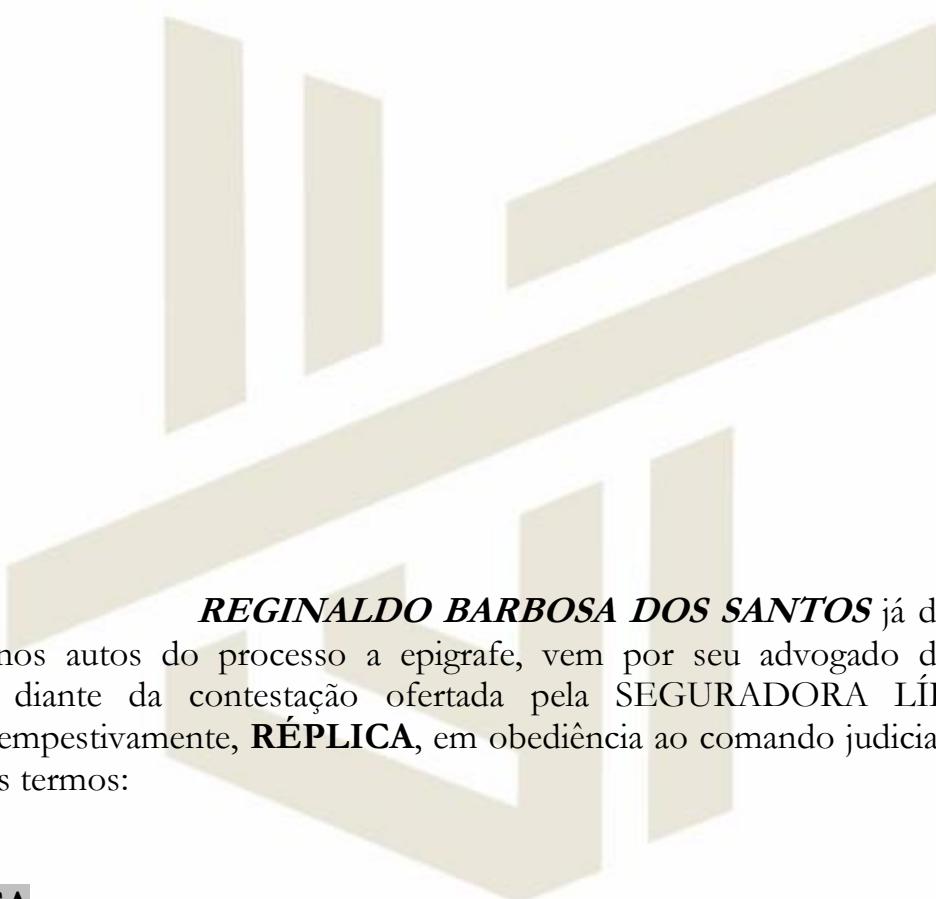
Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGARTO (SE).**

Processo n° 201954101579



REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS já devidamente qualificado nos autos do processo a epígrafe, vem por seu advogado devidamente constituído, diante da contestação ofertada pela SEGURADORA LÍDER S/A, apresentar, tempestivamente, **RÉPLICA**, em obediência ao comando judicial, o que faz nos seguintes termos:

DA DEFESA

A seguradora em sua defesa atesta que realizou o pagamento dentro dos parâmetros legais.

Aduz a ausência de laudo do IML, e que cumpriu assiduamente a tabela de porcentagens para as lesões sofridas pelo requerente.

Em que pese a defesa apresentada, a mesma não traz qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, suas alegações não foram corroboradas com qualquer prova.

Caberia a seguradora anexar aos autos a perícia realizada junto ao autor, todavia, não o fez, pois realizou o pagamento do seguro sem realizar qualquer inspeção médica para averiguar a lesão.

Nessa linha, a controvérsia apresentada apenas pode ser sanada através de uma perícia judicial, para que constate o grau da lesão sofrido pelo autor em decorrência do acidente de trânsito.

De mais a mais, o autor pugna pela produção de prova pericial, para que o mesmo seja submetido a perícia judicial para constar o grau da sua invalidez permanente.

II – DOS PEDIDOS

Sem delongas, uma vez que as recomendações elencadas na peça de enciso já são suficientes para corroborar o direito da Autora, **REITERA EM TODOS OS TERMOS A INICIAL**, pugna pela produção de prova, através de perícia médica, e no final que, seja julgado **PROCEDENTE OS PEDIDOS**.

**NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 11 de novembro de 2019.

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

12/11/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a réplica à contestação retro foi interposta tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

12/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

23/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DECISÃO Cuida-se de Ação de Cobrança de seguro obrigatório DPVAT, movida por REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS, assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também qualificada, suscitando, em síntese, que, dia 15 de novembro de 2018, fora vítima de acidente de trânsito e sofreu grave sequela (perda completa da mobilidade de um dos cotovelos), solicitando o seguro obrigatório, mas que a requerida informa valor ínfimo para indenização. Suscitou que, o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT se deu no valor irrisório de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sem que fosse avaliado por perito, desconsiderando a sequela permanente do Requerente, informando que lhe era devido R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). Registrhou, ainda, que o relatório médico acostado aos autos reconheceu a sua sequela permanente de cotovelo rígido à direita, desde 2018, e que tal sequela o invalida de forma permanente. Pugnou pela condenação da requerida a pagar-lhe a diferença de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) devidos pela complementação do seguro obrigatório à situação apresentada. Juntou documentos. Citada, a seguradora apresentou contestação, no dia 24/05/2018, suscitando que não foram juntados documentos imprescindíveis para a propositura da demanda, quais sejam, registro de ocorrência policial e laudo de IML quantificando a lesão. Entendeu inexistente invalidez permanente. Pugnou pela realização de perícia e, ao final, pela improcedência do pleito autoral. Juntou documentos. Citada, a parte requerida, no dia 31/10/2019, apresentou contestação, arguindo, no mérito, a ausência do Boletim de Ocorrência e do laudo do IML quantificando a lesão e do pagamento já efetuado administrativamente. Tratou da legislação aplicável ao caso e da graduação da invalidez para quantificação da quantia devida. Entendeu necessária perícia médica. Pugnou, ao final, pela improcedência do pleito autoral. Juntou documentos. No dia 11/11/2019, a parte autora se manifestou acerca da contestação. É o relatório. Não havendo demais questões processuais pendentes de apreciação, declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: 1. Se o autor sofreu acidente veicular que lhe acarretou em lesões corporais; 2. Qual a gravidade das lesões sofridas, se de caráter permanente, invalidante; 3. Qual o valor a que tem direito o autor da seguradora. Os itens acima demandam a produção de provas testemunhal, documental e pericial. Os itens 1, 2 devem ser comprovados pela parte autora. Já o item 3 pela parte requerida. Designo audiência instrutória para o dia 04/02/2020, às 09h00min, neste Fórum, para coleta dos depoimentos das testemunhas arroladas e o depoimento da parte autora, a qual deve ser intimada pessoalmente com a advertência da pena de confesso, caso não compareça ou, comparecendo, se recusar a depor (art. 385, §1º, do CP)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DECISÃO

Cuida-se de Ação de Cobrança de seguro obrigatório DPVAT, movida por REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS, assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também qualificada, suscitando, em síntese, que, dia 15 de novembro de 2018, fora vítima de acidente de trânsito e sofreu grave sequela (perda completa da mobilidade de um dos cotovelos), solicitando o seguro obrigatório, mas quea requerida informa valor ínfimo para indenização

Suscitou que, o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT se deu no valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sem que fosse avaliado por perito, desconsiderando a sequela permanente do Requerente, informando que lhe era devido R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Registrhou, ainda, que o relatório médico acostado aos autos reconheceu a sua sequela permanente de cotovelo rígido à direita, desde 2018, e que tal sequela o invalida de forma permanente.

Pugnou pela condenação da requerida a pagar-lhe a diferença de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** devido pela complementação do seguro obrigatório à situação apresentada.

Juntou documentos.

Citada, a seguradora apresentou contestação, no dia 24/05/2018, suscitando que não foram juntados documentos imprescindíveis para a propositura da demanda, quais sejam, registro de ocorrência policial e laudo de IML quantificando a lesão. Entendeu inexistente invalidez permanente. Pugnou pela realização de perícia e, ao final, pela improcedência do pleito autoral.

Juntou documentos.

Citada, a parte requerida, no dia 31/10/2019, apresentou contestação, arguindo, no mérito, a ausênciado Boletim de Ocorrência e do laudo do IML quantificando a lesão e do pagamento já efetuado administrativamente. Tratou da legislação aplicável ao caso e da graduação da invalidez para quantificação da quantia devida. Entendeu necessária perícia médica. Pugnou, ao final, pela improcedência do pleito autoral. Juntou documentos.

No dia 11/11/2019, a parte autora se manifestou acerca da contestação.

É o relatório.

Não havendo demais questões processuais pendentes de apreciação, declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: 1. Se o autor sofreu acidente veicular que lhe acarretou em lesões corporais; 2. Qual a gravidade das lesões sofridas, se de caráter permanente, invalidante; 3. Qual o valor a que tem direito o autor da seguradora.

Os itens acima demandam a produção de provas testemunhal, documental e pericial. Os itens 1, 2 devem ser comprovados pela parte autora. Já o item 3 pela parte requerida.

Designo audiência instrutória para o dia 04/02/2020, às 09h00min, neste Fórum, para coleta dos depoimentos das testemunhas arroladas e o depoimento da parte autora, **a qual deve ser intimada pessoalmente** com a advertência da pena de confesso, caso não compareça ou, comparecendo, se recusar a depor (art. 385, §1º, do CPC/15).

Intimem-se as partes, pela imprensa, conforme o caso, para que tomem ciência da audiência, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º, do CPC).

Registro que deve o causídico da parte autora comunicar ao seu constituinte acerca da aludida sessão.

Ademais, defiro o pleito da requerida de realização de perícia, porquanto entendo necessária para o deslinde do feito, motivo pela qual designo perícia na especialidade ortopedia.

Nomeio para exercer o encargo o perito Marlucio Andrade dos Santos, residente na Av. Beira Mar, nº 1500 - aptº 1102, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49025040, e-mail marlucioandrade@gmail.com, Tel. 99977-1213 e 3043-5065, devendo responder aos quesitos formulados pelo órgão este órgão julgador e pelas partes.

Fixo os honorários periciais no importe de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), que devem ser suportados pela parte requerida.

Oficie-se ao perito acima nomeado para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo, devendo, em caso positivo, informar dia, horário e local para realização da perícia.

Após, intimem-se as partes para que tomem ciência do aceite, bem como para que apresentem seus quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Deve, em igual prazo, a segurada requerida proceder com o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de não realização da perícia e de aceitação dos termos expostos na inicial.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

QUESITOS DO JUÍZO:

1- Qual lesão acomete o requerido? Qual a CID?

2- Qual a gravidade da lesão, total (100%), intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

3- Deve o perito fazer as observações que reputar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 2ª Vara Civel de Lagarto, em 23/11/2019, às 13:44:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003009781-14**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

25/11/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 04/02/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência de Instrução e Julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

25/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi o mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

28/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).**

Processo: 201954101579

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS, já conhecida nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador firmatário, requerer a juntada do rol de testemunhas, conforme abaixo descrito:

- **EVANDUIL MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Dórea, nº 874, 10^a andar, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000;
- **REGIVAM ANDRADE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua 12, nº 12, Bairro Ademar de Carvalho, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000;

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 28 de novembro de 2019.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/12/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954107322 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência Depoimento Pessoal [TM4056,MD118]

 {Destinatário(a): REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Audiência



201954107322

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da(s) parte(s) abaixo identificada(s) para comparecimento neste Juízo, advertindo-lhe(s) que, caso não compareça(m) ou, comparecendo, se recuse(m) a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão, na forma do art. 385, § 1º do CPC.

Data e hora da Audiência: 04/02/2020 às 09:00:00

Local: NESTE JUÍZO

Qualificação da(s) parte(s):

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Residência: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO, , 179

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - SE - SE

CEP: 49400000

[TM4056, MD118]



Documento assinado eletronicamente por **TAIS WILTSHERE SOARES DO AMARAL**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em
04/12/2019, às 11:05:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003104146-50**.

Recebi o mandado 201954107322 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo n. 201954101579

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, requerer apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

DOS HONORÁRIOS PERCIAIS ARBITRADOS

De acordo com o despacho onde foi designada a perícia e nomeado o perito, foram fixados, pelo juízo, honorários periciais de R\$ 626,00, contudo, este valor não reflete a remuneração mais adequada pelo serviço que será prestado.

Quanto a isto, a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, pois, não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a Ré informa que não concorda com a referida proposta de honorários, vez que a monta afigura-se **EXORBITANTE** se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido.

DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Outrossim, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, para que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este Vosso entendimento, requer ainda, que seja observado, na íntegra, o caput do artigo 95 do CPC, quando dispõe que os honorários poderão ser rateados quando a perícia for requerida de ofício ou por ambas as partes.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que *(i)* que seja aplicado os termos do convênio de modo que o valor não ultrapasse o quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou, *(ii)* alternativamente, caso seja se entendimento deste Juízo, que a responsabilidade recaia para ambas as partes, devendo o valor arbitrado ser rateado.

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Termos em que,
pede deferimento.

LAGARTO, 9 de dezembro de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

CONVÊNIO N° 21/2018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade



escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES - Para o cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, ____ de _____ de 2018. Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Desembargador **CEZARIO SIQUEIRA NETO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

JOSE ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME TORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 10.916.708-38
2. NOME _____ CPF _____

JORSOM OLIVEIRA
Gerente Jurídico Contencioso



BASE LEGAL: reger-se-á pelas normas Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 08, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de **12(doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

CÓD. DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE	GRUPO/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.101	02.122.0028	0675 2033	3.3.90.00 3.3.90.39	0101 0270
05.401				

O presente Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2018, nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0001566-90/2018-8.25.8825, Parecer do Departamento de Controle Interno nº 129/2018 e do Parecer Jurídico de nº 0392/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/6/2018, às 9h06min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÉNIO 14-2018

**PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

BASE LEGAL: sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

Nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0003131-89.2018, Parecer Jurídico de nº 0145/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/06/2018, às 11h10min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018



BOLETIN OFICIAL
ESTADO DE MEXICO

BOLETIN OFICIAL DEL ESTADO DE MEXICO

ESTADO DE MEXICO, 20 DE MARZO DE 2013, AÑO 2013, VOLUMEN 1, NÚMERO 1, PÁGINA 1

ESTADO DE MEXICO, 20 DE MARZO DE 2013, AÑO 2013, VOLUMEN 1, NÚMERO 1, PÁGINA 1

ESTADO DE MEXICO, 20 DE MARZO DE 2013, AÑO 2013, VOLUMEN 1, NÚMERO 1, PÁGINA 1

ESTADO DE MEXICO, 20 DE MARZO DE 2013, AÑO 2013, VOLUMEN 1, NÚMERO 1, PÁGINA 1

ESTADO DE MEXICO, 20 DE MARZO DE 2013, AÑO 2013, VOLUMEN 1, NÚMERO 1, PÁGINA 1

ESTADO DE MEXICO
DIFUSION DE DOCUMENTOS
ESTADO DE MEXICO

ESTADO DE MEXICO
DIFUSION DE DOCUMENTOS
ESTADO DE MEXICO

ESTADO DE MEXICO
DIFUSION DE DOCUMENTOS

ESTADO DE MEXICO
DIFUSION DE DOCUMENTOS

ESTADOS UNIDOS

ESTADOS UNIDOS
ESTADOS UNIDOS

ESTADOS UNIDOS
ESTADOS UNIDOS





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954107322 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência Depoimento Pessoal [TM4056,MD118] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Audiência



201954107322

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da(s) parte(s) abaixo identificada(s) para comparecimento neste Juízo, advertindo-lhe(s) que, caso não compareça(m) ou, comparecendo, se recuse(m) a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão, na forma do art. 385, § 1º do CPC.

Data e hora da Audiência: 04/02/2020 às 09:00:00

Local: NESTE JUÍZO

Qualificação da(s) parte(s):

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Residência: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO, , 179

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - SE - SE

CEP: 49400000

[TM4056, MD118]



Documento assinado eletronicamente por **TAIS WILTSHERE SOARES DO AMARAL**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em
04/12/2019, às 11:05:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003104146-50**.

Recebi o mandado 201954107322 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040
MANDADO: 201954107322
DATA DE CUMPRIMENTO: 10/01/2020 00:00

DESTINATÁRIO: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO nº 179. BAIRRO: CENTRO.
LAGARTO/ SE. CEP: 49400-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência Depoimento Pessoal
DATA DE AUDIÊNCIA: 04/02/2020 09:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC204, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ISLEIDE SILVA CRUZ, Oficial de Justiça**, em **11/01/2020, às 10:03:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000043949-19**.



Recebi o mandado 201954107322 em 10/01/20



Rafaela Barros dos Santos



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência remarcada para o dia 20/02/2020 às 09:00 h. Motivo: Readequação de pauta

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, em razão de licença para acompanhamento de familiar, redesigno a assentada para data mais próxima, a qual se realizará em 20/02/2020 às 09h00min, neste Fórum. Intimações e providências necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, em razão de licença para acompanhamento de familiar, redesigno a assentada para data mais próxima, a qual se realizará em 20/02/2020 às 09h00min, neste Fórum.

Intimações e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 04/02/2020, às 09:32:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000237457-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi o mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202054100445 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência Depoimento Pessoal [TM4056,MD118]

 {Destinatário(a): REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Audiência



202054100445

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da(s) parte(s) abaixo identificada(s) para comparecimento neste Juízo, advertindo-lhe(s) que, caso não compareça(m) ou, comparecendo, se recuse(m) a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão, na forma do art. 385, § 1º do CPC.

Data e hora da Audiência: 20/02/2020 às 09:00:00

Local: Sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto-SE - Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima, Rod. Lourival Batista, Km 36 - Lagarto/SE - CEP 49.400-000

Qualificação da(s) parte(s):

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Residência: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO, , 179

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - SE - SE

CEP: 49400000

[TM4056, MD118]



Documento assinado eletronicamente por **TAIS WILTSHERE SOARES DO AMARAL**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em
04/02/2020, às 12:11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000241967-79**.

Recebi o mandado 202054100445 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202054100445 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência Depoimento Pessoal [TM4056,MD118] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Audiência



202054100445

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da(s) parte(s) abaixo identificada(s) para comparecimento neste Juízo, advertindo-lhe(s) que, caso não compareça(m) ou, comparecendo, se recuse(m) a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão, na forma do art. 385, § 1º do CPC.

Data e hora da Audiência: 20/02/2020 às 09:00:00

Local: Sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto-SE - Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima, Rod. Lourival Batista, Km 36 - Lagarto/SE - CEP 49.400-000

Qualificação da(s) parte(s):

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Residência: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO, , 179

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - SE - SE

CEP: 49400000

[TM4056, MD118]



Documento assinado eletronicamente por **TAIS WILTSHERE SOARES DO AMARAL**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em
04/02/2020, às 12:11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000241967-79**.

Recebi o mandado 202054100445 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040
MANDADO: 202054100445
DATA DE CUMPRIMENTO: 17/02/2020 00:00

DESTINATÁRIO: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO nº 179. BAIRRO: CENTRO.
LAGARTO/ SE. CEP: 49400-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência Depoimento Pessoal
DATA DE AUDIÊNCIA: 20/02/2020 09:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

9-9660-3711. Conhecido por REGI.

[TC204, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **VALDEVAN OLIVEIRA DE JESUS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 18/02/2020, às 17:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000383612-40**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Audiência



202054100445

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da(s) parte(s) abaixo identificada(s) para comparecimento neste Juízo, advertindo-lhe(s) que, caso não compareça(m) ou, comparecendo, se recuse(m) a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão, na forma do art. 385, § 1º do CPC.

Data e hora da Audiência: 20/02/2020 às 09:00:00

Local: Sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto-SE - Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima, Rod. Lourival Batista, Km 36 - Lagarto/SE - CEP 49.400-000

Qualificação da(s) parte(s):

Nome: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Residência: RUA FRANCISCO MOISES DE CARVALHO, , 179

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - SE - SE

CEP: 49400000

[TM4056, MD118]



Documento assinado eletronicamente por TAIS WILTSIRE SOARES DO AMARAL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 04/02/2020, às 12:11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000241967-79.

36603711

Recebi o mandado 202054100445 em _____/_____/_____

Reginaldo Barbosa dos Santos



Assinado eletronicamente por TAIS WILTSIRE SOARES DO AMARAL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto em 04/02/2020 às 12:11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000241967-79. fl: 1/1



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

[...] Iniciada a audiência, pela ordem, o(a) advogado(a) da requerida requereu a juntada da carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido pelo(a) Magistrado(a). Em seguida, o MM. Juiz colheu verificou que até a presente data não foram dados os comandos necessários pela Secretaria desta Vara para que a perícia designada no despacho de 23/11/2019 fosse realizada. Também, verificou que a parte requerida, em 11/12/2019, ofertou impugnação dos honorários periciais fixados por este juízo. Desta forma, o Magistrado entendeu a imprescindibilidade da juntada da prova pericial antecedente à colheita de prova oral. Diante disso, suspendeu a presente assentada e determinou a conclusão dos autos para análise da petição de 11/12/2019. Presentes intimados.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **vinte (20)** dias do mês de **fevereiro (02)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**, às 09h, nesta Cidade de Lagarto/SE, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, **Dr. Edinaldo César Santos Junior**, comigo Hebert Carvalho Santos, Técnico Judiciário, que este subscreve. Apregoadas as partes, ao pregão respondeu(ram): a(s) parte(s) requerente(s), acompanhada de seu/sua advogado(a), e o requerido, representado(a) por seu/sua preposto(a) Isadora Maiara de Oliveira Nascimento, acompanhado(a) de advogado(a) Natália Maria Fontes Vasconcelos (OAB/SE 9273).

Iniciada a audiência, pela ordem, o(a) advogado(a) da requerida requereu a juntada da carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido pelo(a) Magistrado(a). Em seguida, o MM. Juiz colheu verificou que até a presente data não foram dados os comandos necessários pela Secretaria desta Vara para que a perícia designada no despacho de 23/11/2019 fosse realizada. Também, verificou que a parte requerida, em 11/12/2019, ofertou impugnação dos honorários periciais fixados por este juízo. Desta forma, o Magistrado entendeu a imprescindibilidade da juntada da prova pericial antecedente à colheita de prova oral. Diante disso, suspendeu a presente assentada e determinou a conclusão dos autos para análise da petição de 11/12/2019. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, mandou o Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, fica devidamente assinado. Para constar, eu, _____ Hebert Carvalho Santos, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto/SE**

Processo nº.: 201954101579 PROCEDIMENTO COMUM

Requerente(s): **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**

Requerido(s): **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de **dois mil e vinte (2020)**, às 09h, nesta Cidade de Lagarto/SE, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. **Edinaldo César Santos Junior**, comigo Hebert Carvalho Santos, Técnico Judiciário, que este subscreve. Apregoadas as partes, ao pregão respondeu(ram): a(s) parte(s) requerente(s), acompanhada de seu/sua advogado(a), e o requerido, representado(a) por seu/sua preposto(a) Isadora Maiara de Oliveira Nascimento, acompanhado(a) de advogado(a) Natália Maria Fontes Vasconcelos (OAB/SE 9273).

Iniciada a audiência, pela ordem, o(a) advogado(a) da requerida requereu a juntada da carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido pelo(a) Magistrado(a). Em seguida, o MM. Juiz colheu verificou que até a presente data não foram dados os comandos necessários pela Secretaria desta Vara para que a perícia designada no despacho de 23/11/2019 fosse realizada. Também, verificou que a parte requerida, em 11/12/2019, ofertou impugnação dos honorários periciais fixados por este juízo. Desta forma, o Magistrado entendeu a imprescindibilidade da juntada da prova pericial antecedente à colheita de prova oral. Diante disso, suspendeu a presente assentada e determinou a conclusão dos autos para análise da petição de 11/12/2019. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, mandou o Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, fica devidamente assinado. Para constar, eu,  **Hebert Carvalho Santos**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Edinaldo César Santos Junior
JUIZ DE DIREITO

Isadora Maiara de Oliveira Nascimento

*Assessora
OAB/SE 9273*

Reginaldo Barbosa dos Santos

01186779

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim concedidos por Seguradora Lider dos consórcios do Seguro Dpnort, nos autos da ação que tramita no(a) 2º Nara e vnf da Comarca de Aracaju /SE, a Natalia Maria Fontes Rosencalos, advogada inscrita na OAB/ SE sob o nº 9273, residindo na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2020.

Kelly Chrystian Silva Menéndez
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592

Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro, Aracaju-SE.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: Isadora Marisa de Oliveira Nasimento

RG: 2.344.284-0

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, *20* de *fevereiro* de *2020*.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DECISÃO Inexistindo preliminares, declaro saneado o feito e, por conseguinte, fixo como pontos controvertidos a serem elucidados durante a instrução: a) identificar a natureza e extensão da lesão decorrente do acidente; b) identificar se o montante pago administrativamente é compatível com a lesão apresentada pelo autor. As questões acima referidas demandam a realização de prova testemunhal, pericial e documental. Tendo em vista a necessidade de perícia médica para o deslinde do feito, DETERMINO o agendamento da perícia na especialidade Ortopedia(Somente para DPVAT). Com a indicação das datas, determino que a secretaria marque a perícia, fixando os honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para realização da perícia ortopédica, em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Após, intimem-se as partes, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia designada, data, horário e local. Comunique-se ao perito que o laudo técnico deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada acima. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre ele. Após, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DECISÃO

Inexistindo preliminares, declaro saneado o feito e, por conseguinte, fixo como pontos controvertidos a serem elucidados **durante a instrução:** a) identificar a natureza e extensão da lesão decorrente do acidente; b) identificar se o montante pago administrativamente é compatível com a lesão apresentada pelo autor.

As questões acima referidas demandam a realização de prova testemunhal, pericial e documental.

Tendo em vista a necessidade de perícia médica para o deslinde do feito, DETERMINO o agendamento da perícia na especialidade Ortopedia (Somente para DPVAT).

Com a indicação das datas, determino que a secretaria marque a perícia, fixando os honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para realização da perícia ortopédica, em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder.

Após, intimem-se as partes, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia designada, data, horário e local.

Comunique-se ao perito que o laudo técnico deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada acima.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre ele.

Após, certifique-se e volvam conclusos.

p. 157

Assinado eletronicamente por EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto,

em 04/04/2020 às 19:33:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000715272-53. fl: 1/2

QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO

- 1º) O periciando é portador de enfermidade ou de qualquer outro tipo?
- 2º) Em caso positivo, qual o tipo?
- 3º) Trata-se de doença grave? Qual a sua origem?
- 4º) Há possibilidade de reabilitação?
- 5º) Qual montante deve ser recebido pelo autor?
- 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 04/04/2020, às 19:33:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000715272-53**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

06/04/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

06/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

23/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200409120905017 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/04/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 9288129444 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1250204
Origem	Interligação
Data do depósito	17/04/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando a realização da perícia

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201954101579

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

LAGARTO, 22 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/04/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
16/04/2020	2663036	00080116120198250040	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE	Vara Cível	RÉU	250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	FÍSICA	03412974536	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
15A2436560488502			
CÓDIGO DE BARRAS			
04791.59097 00001.601251 02047.047846 9 8240000025000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201954101579

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/04/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01250204-7	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601251 02047.047846 9 8240000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/04/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/04/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/04/2020	Nosso Número 01250204-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que as partes estão assistidas por advogados constituídos, intimem-se, via diário de Justiça, acerca da mudança do local da perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Havendo dúvida, entrar em contato com Setor Perícias (79) 3226-3560/3557.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Devido ao COVID-19 o local da perícia está com res

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 25/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 25/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicitação de antecipação da perícia médica. Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201954101579

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicitação de antecipação da perícia médica.

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 02 de setembro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se as partes acerca da antecipação da perícia médica. Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

OS AUTOS AGUARDAM LAUDO PERICIAL

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

OS AUTOS AGUARDAM LAUDO PERICIAL

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201954101579

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a intimação do perito e do autor a fim de que informem se foi realizada a perícia agendada, trazendo aos autos o respectivo laudo pericial se for o caso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 17 de novembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação da executada/requerida faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação da executada/requerida faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

17/12/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro o pleito retro. Oficie-se ao Setor de Perícias, solicitando, no prazo de 10(Dez) dias, o envio do laudo da perícia designada para o dia 18/09/2020. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre as conclusões do perito. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro o pleito retro. Oficie-se ao Setor de Perícias, solicitando, no prazo de 10(Dez) dias, o envio do laudo da perícia designada para o dia 18/09/2020.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre as conclusões do perito.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 17/12/2020, às 11:23:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002444507-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi o ofício.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

13/01/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202154100108 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Normal



202154100108

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem da MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Lagarto Dra Carolina Valadares Bitencourt, ofício ao Setor de Perícias, solicitando, no prazo de 10(Dez) dias, o envio do laudo da perícia designada para o dia 18/09/2020.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	Gerência	de	Perícia
Endereço:	Av. Pres.	Tancredo	Neves, S/N
Bairro:			Capuchoo
Cidade:	Aracaju	-	SE
CEP:	49081901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **TAIS WILTSHERE SOARES DO AMARAL**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em
13/01/2021, às 09:18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000038214-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

13/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

COMP. DE ENVIO
{Via Movimentação em Lote nº 202100004}
 Juntada de Outros Documentos
COMP. DE ENVIO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/01/2021 às 11:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620211504652

Documento: 2019 1579 PERÍCIA.pdf

Remetente: 2ª Vara Cível de Lagarto (GIRLANE LOIOLA DE OLIVEIRA)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 13/01/2021 11:45:16

Assunto: OFÍCIOS REFERENTES AOS PROCESSOS 2019 1579 e 2019 1769

Código de rastreabilidade: 82620211504653

Documento: 2019 1769 PERÍCIA.pdf

Remetente: 2ª Vara Cível de Lagarto (GIRLANE LOIOLA DE OLIVEIRA)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 13/01/2021 11:45:16

Assunto: OFÍCIOS REFERENTES AOS PROCESSOS 2019 1579 e 2019 1769

Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

15/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

EMAIL COM INFORMAÇÃO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**2civel.lagarto@tjse.jus.br****Fwd: Solicitação de informações - Perícia - Processo 201954101579**

De : Ledilson Teodoro dos Santos
<ledilson.teodoro@tjse.jus.br>

Qui, 14 de jan de 2021 08:10

 1 anexo

Assunto : Fwd: Solicitação de informações - Perícia - Processo
201954101579

Para : pcljcandido <pcljcandido@yahoo.com.br>

Cc : 2a Vara Cível de Lagarto <2civel.lagarto@tjse.jus.br>

Prezado Senhor
Doutor Paulo Cândido de Lima Junior
Perito Judicial - Ortopedia

De ordem da Coordenadora de Perícias Judiciais, Ana Cristina Machado Silva, solicitamos informações acerca da prova pericial, conforme determinado nos autos 201954101579, ofício 20215400108

Outrossim, ressaltamos que segue cópia do presente e-mail para ciência do Juízo de Direito solicitante da demanda em tela, para conhecimento das providências tomadas por esta Coordenadoria de Perícias Judiciais.

Atenciosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos

Técnico Judiciário

COPEJUD

3226-3557

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

14/01/2021

Zimbra



201954101579.pdf

501 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620211504652

Nome original: 2019 1579 PERÍCIA.pdf

Data: 13/01/2021 11:45:16

Remetente:

GIRLANE LOIOLA DE OLIVEIRA

2ª Vara Cível de Lagarto

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIOS REFERENTES AOS PROCESSOS 2019 1579 e 2019 1769



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700



202154100108

Normal

PROCESSO: 201954101579 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0008011-61.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum Civil
REQUERENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem da MMª Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto Drª Carolina Valadares Bilencourt, ofício ao Setor de Perícias, solicitando, no prazo de 10(Dez) dias, o envio do laudo da perícia designada para o dia 18/09/2020.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o
Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3000, MD2026]

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXOS. ACESSAR PELO PAINEL DE CONSULTA DO PORTAL DO JUÍZADO, UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021000038214-14.



Documento assinado eletronicamente por TAIS WILTSIRE SOARES DO AMARAL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 13/01/2021, às 09:18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000038214-14.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040
Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro o pleito retro. Oficie-se ao Setor de Perícias, solicitando, no prazo de 10(Dez) dias, o envio do laudo da perícia designada para o dia 18/09/2020.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre as conclusões do perito.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 17/12/2020, às 11:23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020002444507-59.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

15/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação retro faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

15/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação retro faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

05/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Tendo em vista que, até o momento, o laudo pericial não foi apresentado, intime-se o perito, pessoalmente, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente o referido laudo, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo da expedição de ofício para o CRM para apuração do crime de desobediência disciplinar de sua conduta, conforme previsão do artigo 468, § 1º do CPC/15. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se. Com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Tendo em vista que, até o momento, o laudo pericial não foi apresentado, intime-se o perito, pessoalmente, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente o referido laudo, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo da expedição de ofício para o CRM para apuração do crime de desobediênciadisciplinar de sua conduta, conforme previsão do artigo 468, § 1º do CPC/15.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se.

Com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 05/02/2021, às 08:06:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000220302-23**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

17/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que enviei email ao perito e aguardo resposta do mesmo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz, para realização de exame no Sr. **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Moises de Carvalho – Lagarto -SE. **Processo 201954101579**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

O requerente refere acidente de motocicleta em novembro de 2018, sofrendo fratura de cotovelo direito. Foi submetido a tratamento cirúrgico. Refere dor e impotência funcional do membro afetado.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolíneo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotensão (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÇÃO

Geral

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Superiores

Cicatriz no cotovelo direito.

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retropé dentro dos padrões da normalidade.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Diminuição da mobilidade do cotovelo direito.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Quadríspinos (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríspinos (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia cotovelo direito, evidenciando fratura de cabeça do rádio cominutiva fixada com fios.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada de cotovelo direito (Cid:S52)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada de cotovelo direito (Cid:S52)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.
- 7) Valor correto: valor totalx25%x75%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO:

- 1) Fratura consolidada de cotovelo direito (Cid:S52).
- 2) Invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.
- 3) Valor correto: valor totalx25%x75%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO:

- 1) Sim.
- 2) Fratura consolidada de cotovelo direito (Cid:S52).
- 3) Não. Trauma.
- 4) Já realizada.
- 5) Valor correto: valor totalx25%x75%.
- 6) -

Paulo Candido de Lima Júnior
CREMESE 3726
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2^a ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

PROCESSO: 201954101579

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 já depositado pelo requerido conforme comprovante judicial anexado nos autos na data 23/04/2020 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 19 de fevereiro de 2021



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que o perito apresentou o laudo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se. Com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LAGARTO(SE).**

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS já

conhecido nestes autos, por meio do seu procurador firmatário, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório do dia 19/02/2021, informar que o laudo pericial corrobora as alegações contidas na exordial, razão pela qual, requer a procedência do feito.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 01 de março de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a requerente/exequente apresentou manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201954101579

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:**

CLIENTE: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00645

CONTA: 000000064196-0

Nr. da Autenticação 7E779D2660A0744A

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

O diagnóstico do periciando é de **fratura consolidada de cotovelo direito (Cid:S52)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75%, ou seja, quase se equipara à perda total do membro, inexistindo qualquer prova desse agravamento, bem como deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 2 de março de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a requerida apresentou manifestação tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

02/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a requerida apresentou manifestação tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

30/03/2021

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ante o expedido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a correção monetária e os juros remuneratórios de acordo com o que foi determinado no presente decisum. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Cobrança de seguro obrigatório DPVAT, movida REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS, assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também qualificada, suscitando, em síntese, que, dia 15 de novembro de 2018, fora vítima de acidente de trânsito e sofreu grave sequela (perda completa da mobilidade de um dos cotovelos), solicitando o seguro obrigatório, mas que a requerida informa valor ínfimo para indenização

Suscitou que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT se deu no valor irrisório de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sem que fosse avaliado por perito, desconsiderando a sequela permanente do Requerente, informando que lhe era devido R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Registrhou, ainda, que o relatório médico acostado aos autos reconheceu a sua sequela permanente de cotovelo rígido à direita, desde 2018, e que tal sequela o invalida de forma permanente.

Pugnou pela condenação da requerida a pagar-lhe a diferença de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) devidos pela complementação do seguro obrigatório à situação apresentada. Juntou documentos.

Citada, a seguradora apresentou contestação, suscitando a invalidade do Boletim de Ocorrência e do laudo do IML quantificando a lesão e do pagamento já efetuado administrativamente. Tratou da legislação aplicável ao caso e da graduação da invalidez para quantificação da quantia devida. Entendeu necessária perícia médica. Pugnou, ao final, pela improcedência do pleito autoral. Juntou documentos.



No dia 11/11/2019, a parte autora se manifestou acerca da contestação.

O feito foi saneado com rejeição das preliminares e fixação dos pontos controvertidos. Determinou-se a produção de prova pericial e designou-se audiência de instrução.

O laudo pericial foi apresentado no dia 19/02/2021, sobre o qual ambas as partes manifestaram-se.

Volveram os autos conclusos.

São os fatos relevantes dos autos. DECIDO.

O feito já se encontra regularmente instruído, tendo sido facultado às partes o exercício pleno da ampla defesa, estando, por seu turno, a causa madura para julgamento.

Da análise do in folio, verifica-se que o acidente ocorreu no dia 15/11/2018, consoante se vê do boletim de ocorrência encartado aos autos.

No caso dos autos, vislumbra-se que o acidente ocorreu já na vigência da Lei nº 11.945/2009, devendo, portanto, a indenização em questão ser regulada por ela, legislação vigente à época do evento.

Impende salientar, também, que o pagamento da indenização referente ao DPVAT por invalidez está condicionado à prova do acidente e do dano dele decorrente, o que se comprova, na hipótese, pelo boletim de ocorrência, pelo laudo pericial encartado e demais documentos anexados à inicial. Ademais, a ocorrência do acidente não é controvertida.

Na espécie, atestou o laudo pericial da lavra do médico perito Paulo Cândido de Lima Júnior, CREMESE 3726 e Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, que “*O diagnóstico do periciando é de fratura consolidada de cotovelo direito (Cid:S52), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão*”. Ademais, afirmou que há nexo de causalidade entre o acidente afirmado na inicial e as lesões encontradas no autor.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as seguintes regras.

No caso da cobertura de invalidez permanente, cuja indenização limita-se até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais(artigo 3º, §1º da Lei nº 6.194/74).

Quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura(artigo 3º, §1º, I da Lei nº 6.194/74)

Já quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais(artigo 3º, §1º, II da Lei nº 6.194/74).

No caso dos autos, a lesão do autor configura incapacidade parcial incompleta. Portanto, sua indenização deve corresponder a 70%(setenta por cento) do valor máximo, vale dizer, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a redução de 25%(vinte e cinco por cento), por se tratar de lesão leve, conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

Assim, chega-se ao valor de R\$ 2.362,50.

A conclusão acima respalda-se na jurisprudência de outros tribunais, a exemplo do TJPE:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI N° 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANOS COMPROVADOS - CONDENAÇÃO DEVIDA - DUAS LESÕES APRESENTADAS - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - REPERCUSSÃO DE NATUREZA LEVE NOS SEGMENTOS CRÂNIO-FACIAL E CRÂNIO ENCEFÁLICO - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE CONDIZENTE AO CONSTATADO NA PERÍCIA JUDICIAL - DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - MANUTENÇÃO DO COMANDO JUDICIAL - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007.2. A complementação de

indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ.3. Quando tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, em primeiro plano deve-se proceder ao enquadramento da perda anatômica e funcional, conforme critério previsto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 6.194/74. Em seguida, deve-se fazer a redução proporcional da indenização, "que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." (art. 3º, § 1º, inciso II, in fine). (...).(TJ-PE - APL: 4012204 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 09/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/01/2016)

Por outro lado, a parte autora não logrou trazer aos autos nenhum elemento de prova capaz de infirmar as conclusões esposadas pelo perito.

Tem-se nítido, portanto, que a autora não se desincumbiu de sua tarefa de demonstrar a existência dos fatos constitutivos de seu direito, deixando de conferir ao magistrado a convicção necessária à prolação de sentença de mérito que acolha as suas pretensões. Como é cediço, o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil/15 impõe à parte autora o ônus de provar “o fato constitutivo de seu direito”, como imposição da Teoria da Distribuição Estática do Ônus da Prova.

Na mesma direção da conclusão esposada nas linhas anteriores, não é demais mencionar Humberto Theodoro Júnior:

“No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova.

Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz.

Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente.

No dizer de Kisch, o ônus da prova vem a ser, portanto, a ‘necessidade de provar para vencer a causa’, de sorte que nela se pode ver uma imposição e uma sanção de ordem processual.” (grifo nosso)

Dessa forma, o pleito autoral merece parcial procedência.

Convém ressaltar, por oportuno, que deve incidir a correção monetária, pelo índice do INPC, a partir do acidente até o dia do pagamento.

Quanto aos juros moratórios, devem incidir, a partir da citação e em montante de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406 do Código Civil e artigo 161, § 1º do CTN.

Ante o expedito, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a correção monetária e os juros remuneratórios de acordo com o que foi determinado no presente decisum.

Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 30/03/2021, às 16:02:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000643419-65**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo n. 00080116120198250040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 5 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO / SE

Processo n.º 00080116120198250040

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 15/11/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o expedito, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a correção monetária e os juros remuneratórios de acordo com o que foi determinado no presente decisum.

Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais).

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“*Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 5 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LAGARTO**, nos autos do Processo nº 00080116120198250040.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



047-7

04793.42446 00158.210401 88405.047262 6 86010000022104

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 25/04/2021
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 05/04/2021	No. do documento 10408840	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 05/04/2021	Nosso Número 104088405
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 221,04
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1			Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202110301227		Taxa de Preparo: R\$ 170,03			Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 201954101579		Taxa de Distribuição: R\$ 21,86			Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29,15
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Parte

	047-7	04793.42446 00158.210401 88405.047262 6 86010000022104	RECIBO DO BENEFICIÁRIO		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 25/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 05/04/2021	No. do documento 10408840	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 05/04/2021	Nosso Número 104088405
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 221,04
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1			Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202110301227		Taxa de Preparo: R\$ 170,03			Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 201954101579		Taxa de Distribuição: R\$ 21,86			Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29,15
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Cartório

	047-7	04793.42446 00158.210401 88405.047262 6 86010000022104			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 25/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 05/04/2021	No. do documento 10408840	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 05/04/2021	Nosso Número 104088405
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 221,04
Instruções:					
Preparo - Recurso 2º. Cível					
Taxa de Distribuição: R\$ 21,86					
Nº da Guia: 202110301227					
Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					
Num. Processo: 201954101579					
Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00					
Número de Requerentes: 1					
Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29,15					
Taxa de Preparo: R\$ 170,03					
Não Receber após o vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Banco



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	08/04/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA / ESTADUAL
08/04/2021	10408840	00080116120198250040	
UF/ COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE	Vara Cível	RÉU	221,04
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	FÍSICA	03412974536	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A42DF2E0FFC3CC2E			
CÓDIGO DE BARRAS			
04793.42446 00158.210401 88405.047262 6 86010000022104			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Apelação tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

06/05/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte apelada por seu advogado/Defensor Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

28/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

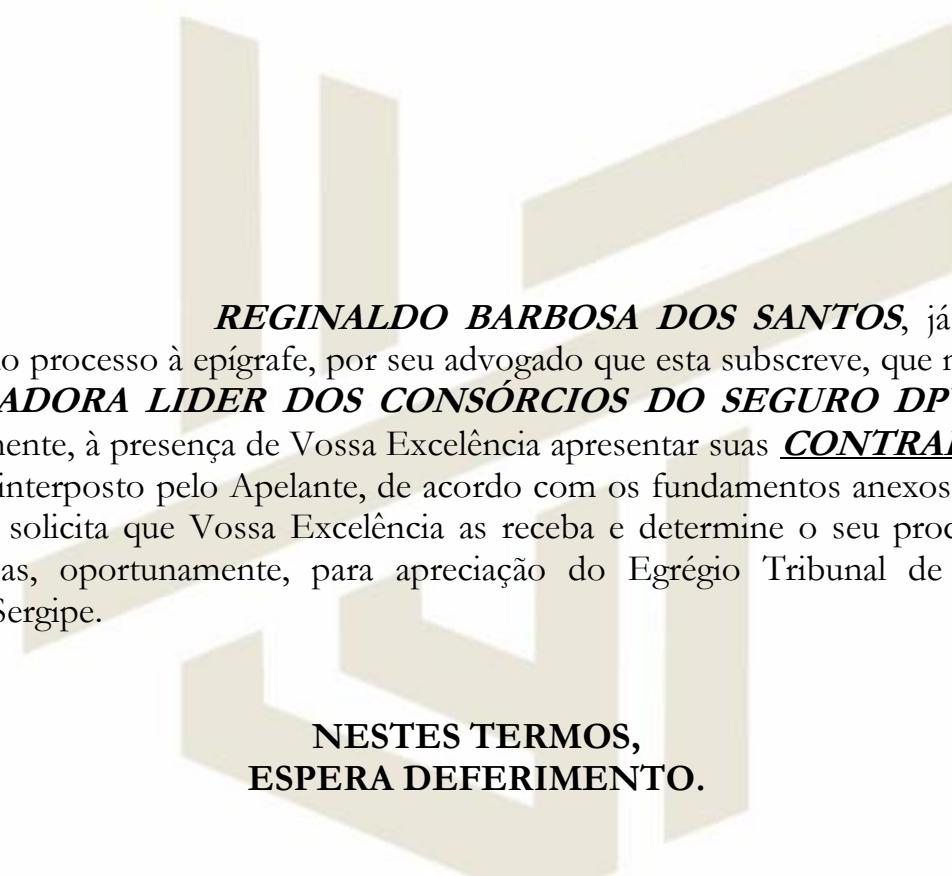
Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE
LAGARTO (SE)**

Processo n.º 201954101579



REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS, já conhecido nos autos do processo à epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, que move frente a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pelo Apelante, de acordo com os fundamentos anexos à presente, para o que solicita que Vossa Excelência as receba e determine o seu processamento, remetendo-as, oportunamente, para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 27 de maio de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

**COLENTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SERGIPE**

APELANTE: ***SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT***

APELADO: ***REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS***

PROCESSO N°: **201954101579**

I – CONTRARAZÕES DO APELADO

Em seu recurso, pretende o Apelante a reforma da ilustre sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, sob o pálio de que, em síntese, não houve correto arbitramento de honorários em seu favor.

Desta feita, o Apelante entende que os encargos processuais atinjam apenas a parte apelada.

Por essas razões entende que a sentença proferida pelo juízo de piso merece ser reformada.

Eis a síntese recursal.

Ocorre, Excelências, que os argumentos trazidos pela Apelante soam vagos e sem qualquer fundamentação, quer fática ou jurídica.

**De antemão, é oportuno ressaltar que a decisão do Juízo
a quo é justa e apurada, tendo em vista que analisou de maneira acertada todos**



os pontos controvertidos dos autos e, então, se deu de modo a fazer prevalecer a justiça ora buscada.

Desta feita, faz-se necessário esclarecer que, embora a condenação da apelante fora de R\$ 675,00, o valor base da demanda é de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cobrados a título de complementação da indenização do seguro DPVAT, razão pela qual não há que se falar em condenação abaixo de 10% do valor da causa.

Por isso, a decisão proferida pelo juiz *a quo* claramente reconhece os valores devidos pelo Apelado, além da fixação correta dos valores dos honorários advocatícios e custas, vejamos:

[...]Ante o expedito, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco reais), aplicando-se a correção monetária e os juros remuneratórios de acordo com o que foi determinado no presente decisum. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais). [...]

Insta salientar que, de maneira bastante contundente, o Juiz *a quo* fixou a sucumbência da Reclamante, valorizando todo o trabalho empregado na referida demanda.

Por isso, a respeitável sentença do Magistrado *a quo* explicita criteriosamente os motivos ensejadores da condenação da Reclamante na complementação da indenização, como também dos honorários e custas a serem pagos pela mesma.

Sendo assim, a respeitável sentença não merece qualquer retoque, esperando o Apelado que seja mantida a condenação em todos os seus termos.

Isso porque a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juízo monocrático **TRAZ EM SEU BOJO UMA ANÁLISE ACURADA, FINA, PERSPICAZ DE TODA A SITUAÇÃO.**

Analisa de forma pormenorizada os fatos, dando especial atenção aos fatos controvertidos, destacando o *quantum* indenizatório a ser suprido, e a sucumbência da Apelante.

Sendo assim, não deve ser dado azo aos reclamos da Apelante, que traz à baila argumentos que não se sustentam por si só, incapazes, inclusive, de promover a modificação da acertada decisão de piso.

II – CONCLUSÃO

Por tudo que fora exposto, espera o Apelado que esta Egrégia Colenda Câmara Cível não dê provimento ao apelo da Recorrente e seja mantida a sentença do juízo monocrático. Requer, por fim, a condenação do Apelante nas custas e honorários advocatícios.

Lagarto (SE), 27 de maio de 2021.

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779***



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

30/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que as contrarrazões foram interpostas tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

30/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que as contrarrazões foram interpostas tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/06/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante da interposição de recurso de apelação e da apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, nos moldes do art. 1.010, §3º do NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da interposição de recurso de apelação e da apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, nos moldes do art. 1.010, §3º do NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 11/06/2021, às 06:19:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001172894-12**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/06/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

</br>Gerado protocolo nº 20210611104001397 no dia 11/06/2021 às 10:40.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/06/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

APELACAO CIVEL distribuído(a) em 11/06/2021, tombado sob nr. 202100817864
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

24/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos, já depositado pelo requerido conforme comprovante juntado na data 23/04/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. A ser depositado na conta abaixo:

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201954101579

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos, já depositado pelo requerido conforme comprovante juntado na data 23/04/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. A ser depositado na conta abaixo:

CPF: 088.750.517-12.

A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 24 de julho de 2021.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/04/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100817864. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

04/04/2022

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

05/04/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, eletronicamente ou por intermédio do causídico, via DJE, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da descida dos autos.
{Via Movimentação em Lote nº 202200089}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/04/2022

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação das partes, acerca da descida dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

19/04/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação das partes, acerca da descida dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cumprimento de Sentença nº 202254100848 gerado por dependência a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

11/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cumprimento de Sentença nº 202254100851 gerado por dependência a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

16/05/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Expeça-se alvará de transferência referente aos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para conta do perito, informada à fl. 243 dos autos. Após, certifique-se quanto à cobrança de custas e arquive-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954101579 - Número Único: 0008011-61.2019.8.25.0040

Autor: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Expeça-se alvará de transferência referente aos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para conta do perito, informada à fl. 243 dos autos.

Após, certifique-se quanto à cobrança de custas e arquive-se.

Lagarto/SE, 16 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em **16/05/2022, às 12:44:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001024278-72**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

18/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 220503062541805 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 9288129444 - Parcela: 2

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	2062986
Origem	Interligação
Data do depósito	16/05/2022
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	2197,62



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

24/05/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi alvará em favor do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

24/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO (SE).

REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador firmatário, informar que, tendo em vista a preclusão consumativa quanto ao valor depositado, requerer que seja expedido o competente Alvará Judicial, para o levantamento do valor depositado espontaneamente. Em tempo, informa os dados bancários para que seja realizada a transferência, qual seja:

Banco: BANESE – Banco do Estado de Sergipe
Agência: 009
Conta Corrente: 03/104164-1]
Laerte Fonseca Advogados Associados
CNPJ: 28.200.683/0001-40

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**



Lagarto (SE), 24 de maio de 2022.

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779***





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

27/05/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202254100131 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202254100131

Comarca **Lagarto** Vara **2ª Vara Civel de Lagarto**
Número do Processo **201954101579**
Autor **REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS** Réu **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
CPF/CNPJ Autor **3412974536** CPF/CNPJ Réu **0**
Data de Expedição **25/05/2022** Data de Validade **22/08/2022**
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: **0001** Tipo Qualificador.....: **Valor Total**
Valor do Beneficiário.: **R\$ 267,68** Base de cálculo.....: **Com acréscimo**
Finalidade.....: **Crédito Conta Outro Banco** Calculado em.....: **24/05/2022**
Conta Destino.....: **33710** Dígito Verificador....: **2**
Agência destino.....: **1603** Banco Destino.....: **1-BANCO DO BRASIL**
Tipo Beneficiário.....: **FISICA**
CPF/CNPJ Beneficiário.: **08875051712** Beneficiário.....: **PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR**

CPF/CNPJ do Titular...: **8875051712**
Conta(s) Judicial(is).: **9288129444**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954101579

DATA:

03/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202254100131 expedido dia 27/05/2022 às 15:04:20 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202254100131

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 333146

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201954101579
Número do Alvará : 202254100131
Número da Solicitação : 333146
Data do Alvará : 24/05/2022
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 09
Conta Resgatada : 288129444

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 267,68
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,18
Valor Bruto Resgate : R\$ 267,86
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 267,86
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 27/05/2022
NSU : 002KK1